Governo do Estado de Roraima
Companhia de Desenvolvimento de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

REPUBLICAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026 (REPUBLICAÇÃO)
COMPRASNET Nº 13/2026

SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo – SEI n°. 18501.003736/2026.00 – **CODESAIMA**

1. PREÂMBULO

1.1. A **Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1.603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.950.290/0001-58, por intermédio da Pregoeira designada por ato constante dos autos do processo administrativo, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. A presente licitação submete-se ao regime jurídico da **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA**.

1.3. Para a operacionalização e condução do **Pregão Eletrônico**, serão observadas, de forma subsidiária e no que forem compatíveis com a **Lei nº 13.303/2016** e com o **RILC da CODESAIMA**, as disposições procedimentais aplicáveis ao pregão eletrônico constantes da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e do **Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, e, quanto às funcionalidades e aos procedimentos operacionais do critério de julgamento por maior desconto no Compras.gov.br, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, conforme entendimento jurídico consignado no **Despacho nº 10/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/PROC.**

1.4. A aplicação subsidiária das normas referidas no subitem anterior restringe-se aos aspectos procedimentais necessários à realização do Pregão Eletrônico, não afastando a incidência da **Lei nº 13.303/2016** e do **RILC da CODESAIMA** quanto ao regime jurídico da licitação, à contratação, à execução contratual, às alterações, à fiscalização, às sanções e às demais matérias próprias das empresas estatais.

1.5. Aplicam-se, ainda, no que couber, as disposições da **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, relativas ao tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as demais normas pertinentes à presente contratação.

2. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

Dia: 23 de novembro de 2026

Horário: 09:30 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

Código UASG: 927418

2.1 Este Pregão poderá ter a data e horário de abertura da sessão pública transferida, caso ocorra algum fato superveniente que impeça sua abertura na data já definida.

2.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download nos sítios: *http://codesaima.rr.gov.br/* e *www.gov.br/compras* ou na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada à Av. Mário Homem de Melo, nº 1603, bairro Mecejana, CEP: 69.304-350, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30 às 13h30, sem qualquer ônus, devendo apenas o interessado dispor de mídia que suporte os respectivos arquivos.

3. DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

3.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e **eventual contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de consultoria, elaboração de estudos, projetos básicos e executivos, projetos complementares e demais documentos técnicos, com utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling) na elaboração e compatibilização dos projetos, bem como apoio ao Acompanhamento Técnico de Obras – ATO**, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA relativas a empreendimentos habitacionais, edificações públicas institucionais destinadas a equipamentos comunitários e intervenções de infraestrutura, conforme condições, quantidades e especificações técnicas estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** deste Edital Ep. (24702111).

3.2. A licitação será realizada em **ITEM ÚNICO**, identificado como Item 1, conforme as condições e especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I** e do **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste Edital.

3.2.1. As seis categorias de atividades relacionadas no item 8 do Termo de Referência constituem o detalhamento dos serviços abrangidos pelo item único, não correspondendo a itens autônomos de disputa ou adjudicação.

3.3. O **critério de julgamento** será o de **MAIOR DESCONTO**, mediante oferta de percentual único, aplicado de forma linear e uniforme sobre todos os preços unitários referenciais constantes da Planilha Orçamentária, observadas as condições e exigências deste Edital e de seus anexos.

3.4. O **modo de disputa** adotado será o **ABERTO E FECHADO**.

3.5. O **intervalo mínimo de diferença entre os lances** de **0,01 (um centésimo) de ponto percentual**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta.

3.6. O licitante deverá observar rigorosamente as disposições deste Edital e de seus anexos. Em caso de divergência entre as especificações registradas no Catálogo de Materiais – CATMAT ou no Catálogo de Serviços – CATSER do sistema eletrônico e aquelas constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, prevalecerão as especificações estabelecidas no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor global estimado da contratação é de **R$ 38.460.466,51 (trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, conforme Planilha Orçamentária que integra o presente instrumento Ep. (24707025).

4.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **Programa de Trabalho 16.482.053.2301 – Apoio das Atividades do Setor Habitacional, Natureza da Despesa 33903900 e Fonte 1.500**, conforme disponibilidade orçamentária e financeira existente por ocasião de cada contratação.

4.3. A disponibilidade orçamentária e financeira necessária à formalização das contratações decorrentes do procedimento será verificada previamente à emissão da respectiva ordem de contratação ou instrumento equivalente, observadas as dotações consignadas no orçamento da CODESAIMA.

5. DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A presente licitação será processada mediante Sistema de Registro de Preços, sendo a CODESAIMA responsável pelo gerenciamento da respectiva Ata, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na **MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III**.

5.2. As regras relativas à formação do cadastro de reserva, vigência, prorrogação, convocação dos fornecedores, contratações decorrentes e demais condições do registro são as estabelecidas neste Edital e na Ata de Registro de Preços.

5.3. O Sistema de Registro de Preços observará a Lei nº 13.303/2016, o RILC da CODESAIMA e, no que couber e for compatível, o Decreto Estadual nº 37.424-E, de 19 de março de 2025, que constitui a norma estadual vigente sobre o tema.

6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O credenciamento constitui o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF** e possibilita ao interessado participar dos procedimentos eletrônicos realizados por meio do **Compras.gov.br**, observadas as regras de utilização do sistema.

6.2. O cadastramento e a manutenção do registro no SICAF deverão ser realizados por meio do **Portal de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br**, mediante os procedimentos de identificação, autenticação e credenciamento exigidos pelo sistema.

6.3. O credenciamento perante o provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante pelos atos praticados por meio de suas credenciais de acesso, não constituindo, por si só, comprovação de qualificação técnica, econômico-financeira ou de qualquer outro requisito de habilitação exigido neste Edital.

6.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema e da CODESAIMA por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados perante os órgãos responsáveis pelas respectivas informações, promovendo imediatamente a correção ou atualização dos registros sempre que identificar incorreção ou desatualização.

6.5.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar desclassificação, inabilitação ou responsabilização da licitante, conforme a natureza da falha e sua repercussão no certame.

6.5.2. Qualquer declaração, informação ou documento falso inserido no sistema sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

6.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança de suas credenciais de acesso, inclusive perda, uso indevido ou quebra de sigilo, para adoção das providências necessárias ao bloqueio ou à recuperação do acesso.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação:

7.1.1. Pessoas jurídicas, isoladamente, que estejam previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, e que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação.

7.1.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão observar os procedimentos de cadastramento, identificação e autenticação estabelecidos pelo provedor do sistema.

7.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das propostas.

7.1.4. Às microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

7.1.5. Não será estabelecida participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que o valor estimado da contratação é superior ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.6. Não se aplica a reserva de cota prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se tratar de aquisição de bens de natureza divisível.

7.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DESTA LICITAÇÃO:

7.2.1. A pessoa jurídica que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

7.2.2. A pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto ou o Termo de Referência relacionado ao objeto da presente licitação, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA;

7.2.3. A pessoa jurídica que tenha participado de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto ou do projeto básico relacionado ao objeto da licitação;

7.2.4. A pessoa jurídica da qual o autor do Termo de Referência seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando sua participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante;

7.2.5. A empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CODESAIMA;

7.2.6. A pessoa física ou jurídica suspensa de participar de licitação ou de contratar com a CODESAIMA, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

7.2.7. A pessoa física ou jurídica declarada inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da respectiva sanção, observado o disposto na legislação aplicável;

7.2.8. As demais pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelas hipóteses de impedimento previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA;

7.2.8.1. Considera-se participação indireta, para fins deste Edital, a existência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista, societária ou operacional entre o autor do Termo de Referência e o licitante ou responsável pela execução do objeto, quando tal vínculo possa comprometer a isonomia, a competitividade ou a moralidade do certame.

7.2.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do subitem 7.2.9.1 deste Edital.

7.2.9.1. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

7.2.9.1.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

7.2.9.1.2. A vedação fundamenta-se nas características da execução pretendida, estruturada sob demanda e mediante emissão de Ordens de Serviço, abrangendo atividades técnicas de engenharia e arquitetura que deverão ser desenvolvidas de forma coordenada, compatibilizada e integrada, com unidade de gestão, responsabilidade técnica e interlocução perante a CODESAIMA.

7.2.9.1.3. A contratação pressupõe que a futura contratada possua capacidade para organizar e mobilizar, diretamente e sob sua responsabilidade, as diferentes especialidades profissionais necessárias à execução das demandas emitidas pela CODESAIMA, assegurando a integração entre as disciplinas, a compatibilização dos produtos, a observância dos prazos e padrões técnicos estabelecidos e a definição inequívoca da responsabilidade pela execução dos serviços.

7.2.9.1.4. Nesse contexto, a concentração da responsabilidade contratual em uma única pessoa jurídica busca proporcionar maior objetividade na fiscalização, medição e recebimento dos produtos, especialmente considerando que a execução ocorrerá por meio de Ordens de Serviço específicas e pela utilização da Unidade de Serviço Técnico de Engenharia – UST, evitando a multiplicidade de estruturas decisórias e de representação na relação contratual.

7.2.9.1.5. A vedação não impede que a contratada disponha de equipe multidisciplinar composta pelos profissionais necessários às diversas especialidades abrangidas pelo objeto, desde que atendidos os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2.9.1.6. A opção administrativa deverá ser interpretada em conjunto com os estudos e documentos técnicos que integram a fase preparatória da contratação, especialmente quanto à demonstração de que os requisitos estabelecidos não inviabilizam a participação individual de empresas capacitadas para a execução do objeto, preservando-se a competitividade do certame.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **percentual de desconto ofertado**, conforme o critério de julgamento estabelecido no subitem 3.3 deste Edital, até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública.

8.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo das demais declarações exigidas pela legislação aplicável ou pelo instrumento convocatório.

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. está ciente e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, que cumpre os requisitos de habilitação nele previstos e que sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes;

8.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

8.3.3. não submete trabalhadores a trabalho forçado, degradante ou a condições análogas à escravidão, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis;

8.3.4. cumpre, quando legalmente exigível, as normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para beneficiários reabilitados da Previdência Social.

8.4. O licitante enquadrado como **microempresa ou empresa de pequeno porte** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que está apto a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

8.4.1. A ausência da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte não impedirá a participação do licitante no certame, mas poderá implicar a não fruição dos benefícios decorrentes da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as funcionalidades e regras do sistema eletrônico.

8.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observadas as regras de regularização previstas na Lei Complementar nº 123/2006.

8.5. A falsidade de qualquer declaração apresentada pelo licitante sujeitará o responsável às consequências previstas na legislação aplicável, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA e neste Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo Compras.gov.br.

8.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante convocado serão disponibilizados para acesso público no sistema eletrônico no momento processual adequado, observadas as funcionalidades do Compras.gov.br e as hipóteses legais de sigilo.

8.8. Encerrada a fase de lances, o licitante mais bem classificado deverá encaminhar, quando convocado pela Pregoeira e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance ofertado e, quando necessário, os documentos complementares destinados à confirmação das informações ou condições exigidas neste Edital e em seus anexos, no prazo estabelecido na convocação.

8.8.1. Os documentos de habilitação não abrangidos pelo SICAF ou cuja apresentação seja necessária para comprovação das exigências deste Edital serão encaminhados pelo licitante quando solicitado pela Pregoeira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e dentro do prazo estabelecido na convocação.

8.8.2. A Pregoeira poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes dos documentos apresentados, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos e verificar informações em sítios eletrônicos oficiais, observados os limites estabelecidos na legislação aplicável, no RILC da CODESAIMA e neste Edital.

8.9. As comunicações entre a Pregoeira e os licitantes durante a sessão pública ocorrerão por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

8.9.1. Durante a fase competitiva, a Pregoeira poderá encaminhar mensagens e avisos gerais necessários à condução do certame, devendo os licitantes acompanhar permanentemente as comunicações realizadas pelo sistema.

8.9.2. Nas fases de julgamento, negociação e habilitação, a Pregoeira poderá estabelecer comunicação com o licitante por meio do sistema eletrônico para solicitar esclarecimentos, documentos, proposta ajustada, diligências ou outras providências necessárias ao regular processamento da licitação.

8.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema, o licitante poderá parametrizar, quando do cadastramento da proposta, o seu **percentual de desconto final máximo**, observadas as seguintes regras:

8.10.1. aplicação do intervalo mínimo de diferença entre os percentuais dos lances estabelecido no subitem 3.5 deste Edital, incidente tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance destinado a superar a melhor oferta; e

8.10.2. possibilidade de envio automático de lances pelo sistema, respeitados o percentual de desconto final máximo parametrizado pelo licitante e o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

8.11. O percentual de desconto final máximo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedada a alteração para percentual inferior a lance já registrado pelo próprio licitante no sistema.

8.12. O percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a CODESAIMA, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle interno e externo, nos termos das funcionalidades e regras aplicáveis ao sistema eletrônico.

8.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o procedimento licitatório, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pela CODESAIMA ou pelo sistema, bem como de eventual desconexão de sua responsabilidade.

8.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, para adoção das providências pertinentes.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico mediante o preenchimento do **percentual de desconto ofertado**, observado o critério de julgamento de **MAIOR DESCONTO** estabelecido neste Edital.

9.1.1. O percentual de desconto ofertado deverá observar o intervalo mínimo entre os lances estabelecido no subitem 3.5 deste Edital.

9.1.2. O percentual de desconto ofertado será aplicado de forma **linear e uniforme sobre a totalidade dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária**, não sendo admitida a aplicação de percentuais diferenciados entre os serviços que compõem o objeto.

9.1.3. Quando convocado pela Pregoeira, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta ajustada ao último lance ofertado, com a aplicação do percentual de desconto sobre os valores constantes da Planilha Orçamentária, conforme o **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO II** deste Edital.

9.1.4. O percentual de desconto final ofertado vinculará o licitante durante toda a execução contratual e incidirá sobre os serviços efetivamente demandados pela CODESAIMA, observados os preços, quantitativos, unidades de medida e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

9.2. Todas as condições, percentuais, preços e demais informações constantes da proposta vinculam o licitante, ressalvadas as hipóteses de correção de erro formal ou material que não altere a substância da proposta, não implique redução do desconto ofertado ou majoração dos preços e não prejudique a isonomia entre os participantes.

9.3. Nos preços resultantes da aplicação do desconto deverão estar incluídos todos os custos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, taxas, seguros, deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos, softwares, licenças, materiais, ferramentas e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital e em seus anexos.

9.4. O percentual de desconto e os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração da proposta sob alegação de erro, omissão ou equívoco na sua elaboração, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erro formal ou material admitidas neste Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA.

9.5. Independentemente da composição tributária considerada pelo licitante na formação de sua proposta, serão efetuadas, quando do pagamento, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.6. A apresentação da proposta implica a plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos e o compromisso de executar o objeto de acordo com as especificações, condições, prazos e padrões técnicos definidos pela CODESAIMA.

9.7. A proposta deverá possuir prazo de validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contado da data de sua apresentação.

9.7.1. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade ou quando indicado prazo inferior ao estabelecido no subitem anterior, a proposta será considerada válida pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**.

9.8. O percentual de desconto ofertado deverá preservar a proporcionalidade entre os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, sendo vedada a alteração seletiva ou diferenciada dos preços que descaracterize a aplicação linear do desconto estabelecido para o certame.

9.9. Os preços resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado não poderão superar os respectivos valores referenciais estabelecidos pela CODESAIMA no Termo de Referência e na Planilha Orçamentária.

9.10. A proposta ajustada do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá guardar plena correspondência com o percentual de desconto registrado no sistema eletrônico, sendo vedada a redução do desconto ou a majoração dos preços decorrentes do último lance válido.

9.11. A CODESAIMA poderá promover diligências destinadas à verificação da consistência, exequibilidade e conformidade da proposta, inclusive quanto aos preços unitários, composições, quantitativos e demais elementos de formação dos preços, observados a Lei nº 13.303/2016, o RILC da CODESAIMA e as disposições deste Edital.

9.12. Será desclassificada a proposta que não atenda às exigências deste Edital e de seus anexos, apresente preços incompatíveis com os parâmetros estabelecidos pela CODESAIMA ou cuja exequibilidade não seja demonstrada quando exigida, observadas as possibilidades de diligência e saneamento admitidas no RILC da CODESAIMA.

9.13. DA GARANTIA DE PROPOSTA

9.13.1. Considerando a aplicação subsidiária das disposições procedimentais da Lei nº 14.133/2021 ao Pregão Eletrônico, nos termos estabelecidos no Preâmbulo deste Edital e conforme entendimento consignado no **Despacho nº 10/2024/CODESAIMA/ASSG/PRES/PROC**, será exigida **garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, observadas as condições estabelecidas neste item.

9.13.2. A garantia de proposta deverá ser apresentada previamente à fase de disputa e até a data e o horário limites estabelecidos para apresentação das propostas no sistema eletrônico.

9.13.3. A garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**.

9.13.4. O documento comprobatório da prestação da garantia de proposta deverá ser encaminhado por meio de funcionalidade própria do sistema eletrônico, quando disponível.

9.13.4.1. Na inexistência ou indisponibilidade de funcionalidade específica no sistema eletrônico, o documento comprobatório deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico **cpl@codesaima.rr.gov.br**, até a data e o horário limites estabelecidos para apresentação das propostas.

9.13.4.2. O recebimento do documento pela CODESAIMA não implicará sua automática aceitação, ficando a garantia sujeita à análise de sua regularidade quanto ao valor, modalidade, validade, autenticidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

9.13.4.3. A CODESAIMA deverá preservar o sigilo das informações relativas aos licitantes que apresentarem garantia de proposta até o momento processualmente adequado para sua divulgação.

9.13.4.4. A CODESAIMA não se responsabilizará por documentos encaminhados para endereço eletrônico diverso daquele indicado no subitem 9.13.4.1 ou apresentados após o prazo estabelecido.

9.13.5. A ausência de apresentação tempestiva da garantia de proposta ou sua rejeição em razão do descumprimento das condições estabelecidas neste Edital implicará o não atendimento do requisito de pré-habilitação e impedirá o prosseguimento do licitante no certame.

9.13.5.1. Será rejeitada a garantia de proposta que:

I – seja apresentada em valor inferior ao estabelecido no subitem 9.13.3;

II – seja apresentada fora do prazo estabelecido;

III – seja prestada em modalidade não admitida neste Edital;

IV – não permita a identificação do licitante e da presente licitação;

V – apresente prazo de validade incompatível com o estabelecido neste Edital;

VI – contenha cláusula, condição ou restrição que inviabilize sua execução nas hipóteses previstas neste instrumento convocatório; ou

VII – apresente vício que comprometa sua autenticidade, validade ou eficácia.

9.13.6. Após a análise da garantia, a Pregoeira registrará sua aceitação ou rejeição, com a respectiva motivação, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e as disposições deste Edital.

9.13.7. A garantia de proposta será liberada, devolvida ou terá sua obrigação extinta, conforme a modalidade utilizada, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado da **assinatura da Ata de Registro de Preços pelo adjudicatário**, ou da data em que for declarada fracassada a licitação, ressalvada a hipótese de execução da garantia prevista no item 9.13.8.

9.13.8. Implicará a execução integral da garantia de proposta:

I – a recusa injustificada do adjudicatário em **assinar a Ata de Registro de Preços**, no prazo e nas condições estabelecidas pela CODESAIMA;

II – a não apresentação, pelo adjudicatário, dos documentos necessários à **formalização da Ata de Registro de Preços**, quando regularmente convocado; ou

III – a prática de ato imputável ao adjudicatário que inviabilize, injustificadamente, a formalização da Ata de Registro de Preços, nas condições estabelecidas no edital.

9.13.9. A garantia de proposta poderá ser prestada mediante uma das seguintes modalidades:

I – caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos respectivos valores econômicos;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou

IV – título de capitalização, custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.13.9.1. Não será admitida, nesta licitação, a prestação de garantia de proposta mediante **caução em dinheiro**, em razão da impossibilidade operacional da CODESAIMA de receber, manter e posteriormente restituir valores dessa natureza por intermédio de suas contas bancárias, em decorrência de restrições judiciais incidentes sobre tais contas.

9.13.9.2. A vedação prevista no subitem anterior tem por finalidade impedir que valores pertencentes aos licitantes sejam atingidos por eventual indisponibilidade judicial e preservar a possibilidade de restituição das garantias, permanecendo disponíveis as demais modalidades previstas neste Edital.

9.13.10. A garantia deverá identificar expressamente o licitante, o número da licitação e a CODESAIMA como beneficiária, bem como ser emitida em valor correspondente ao estabelecido no subitem 9.13.3.

9.13.10.1. A garantia deverá possuir prazo de validade não inferior ao prazo de validade da proposta estabelecido no subitem 9.7.

9.13.10.2. Caso o procedimento licitatório se prolongue além do prazo de validade da garantia, a CODESAIMA poderá solicitar sua prorrogação ao licitante que permanecer vinculado ao certame, observadas as condições da respectiva modalidade.

9.13.11. JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA

9.13.11.1. A exigência de garantia de proposta justifica-se em razão da relevância econômica, da amplitude e da complexidade técnica do objeto da contratação, que abrange serviços especializados e multidisciplinares de engenharia e arquitetura, executados sob demanda, cuja eventual desistência injustificada do licitante vencedor poderá comprometer o regular prosseguimento do procedimento e o atendimento das necessidades institucionais da CODESAIMA.

9.13.11.2. A garantia de proposta busca reforçar a seriedade das propostas apresentadas e reduzir os riscos de participação de licitantes sem efetiva intenção ou condições de assumir as obrigações decorrentes do certame, especialmente quanto à manutenção da proposta, à apresentação da documentação necessária e à formalização da contratação.

9.13.11.3. O percentual de **1% (um por cento) do valor estimado da contratação** foi estabelecido dentro do limite previsto para esse instrumento e busca conciliar a proteção dos interesses da CODESAIMA com a preservação da competitividade e da ampla participação no certame.

9.13.11.4. A não admissão de caução em dinheiro decorre de circunstância operacional específica da CODESAIMA, consistente na existência de restrições judiciais incidentes sobre suas contas bancárias, circunstância que pode comprometer a manutenção e a posterior restituição de valores de propriedade dos licitantes.

9.13.11.5. A medida busca preservar a integridade dos valores pertencentes aos participantes e evitar que recursos oferecidos exclusivamente como garantia de proposta sejam atingidos por indisponibilidades estranhas ao procedimento licitatório, permanecendo admitidas as demais modalidades de garantia estabelecidas neste Edital.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A partir do horário previsto neste Edital, a sessão pública será **aberta automaticamente pelo sistema eletrônico Compras.gov.br**, passando a Pregoeira a conduzir os atos subsequentes por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema.

10.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo Compras.gov.br e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.3. Aberta a sessão pública, a Pregoeira realizará a condução do certame por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico, podendo transmitir avisos, orientações e demais comunicações necessárias ao regular processamento da licitação.

10.3.1. As comunicações entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerão, preferencialmente, por meio do campo de mensagens, chat ou outra funcionalidade disponibilizada pelo sistema eletrônico, devendo ser observadas por todos os participantes.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar permanentemente as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública e as demais fases do certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância de mensagens, avisos, convocações ou demais comunicações emitidas pela CODESAIMA ou pelo sistema.

10.5. O licitante será responsável pela manutenção das condições necessárias ao acesso e à utilização do sistema eletrônico, inclusive quanto à conexão com a internet e ao funcionamento dos equipamentos utilizados para participação no certame.

10.6. Eventuais ocorrências relacionadas à desconexão da Pregoeira ou do sistema eletrônico serão tratadas na forma estabelecida neste Edital e de acordo com as regras operacionais do Compras.gov.br.

11. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Após a abertura da sessão pública, a Pregoeira realizará a análise preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, verificando sua conformidade com as condições essenciais estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentem vícios insanáveis;

II – estejam em desconformidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

III – contenham condições ou ressalvas incompatíveis com as exigências deste Edital;

IV – apresentem irregularidades que impeçam sua participação regular na etapa competitiva e que não possam ser sanadas sem prejuízo à isonomia entre os licitantes.

11.1.2. A análise realizada nesta etapa terá caráter preliminar e não implicará aceitação definitiva da proposta, que será posteriormente submetida à verificação de conformidade, efetividade e exequibilidade, após o encerramento da etapa de lances.

11.2. Não será desclassificada a proposta em razão de erro ou falha meramente formal que não altere sua substância, não comprometa sua compreensão e possa ser sanada sem prejuízo à isonomia, à competitividade e ao julgamento objetivo.

11.3. A desclassificação de qualquer proposta será devidamente fundamentada pela Pregoeira e registrada no sistema eletrônico, ficando a decisão disponível para acompanhamento pelos participantes.

11.4. A classificação da proposta para participação na etapa de lances não impede sua posterior desclassificação, caso seja constatado, na fase de julgamento, o descumprimento das condições estabelecidas neste Edital ou em seus anexos.

11.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo admitidas à etapa de lances somente aquelas que não tenham sido desclassificadas na análise preliminar.

11.6. Durante a fase em que deva ser preservado o sigilo da identidade dos licitantes, deverão ser observadas as regras e funcionalidades do sistema eletrônico.

11.6.1. O licitante deverá abster-se de inserir, em campo, arquivo ou documento acessível aos demais participantes, antes do momento processualmente adequado, informações que permitam sua identificação indevida.

11.6.2. A identificação indevida do licitante somente ensejará a desclassificação da proposta quando comprometer o sigilo da disputa, a isonomia entre os participantes ou o regular processamento do certame, mediante decisão fundamentada da Pregoeira.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa estabelecido neste Edital, sendo imediatamente informados do recebimento e do respectivo registro.

12.2. Considerando que o critério de julgamento adotado nesta licitação é o de **MAIOR DESCONTO**, os lances serão ofertados em **percentual de desconto**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

12.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos durante a etapa competitiva, observados o horário da sessão pública, o modo de disputa adotado e as demais regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico.

12.4. O licitante somente poderá oferecer **percentual de desconto superior** ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.

12.5. O intervalo mínimo entre os lances será aquele estabelecido no subitem 3.5 deste Edital, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta.

12.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema eletrônico, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance, no prazo de até **15 (quinze) segundos** após o respectivo registro, quando se tratar de lance manifestamente inconsistente ou inexequível.

12.7. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

12.7.1. Será adotado o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, no qual os licitantes apresentarão inicialmente lances públicos e sucessivos, seguidos de oportunidade para apresentação de lance final e fechado.

12.7.2. A etapa aberta de envio de lances terá duração inicial de **15 (quinze) minutos**.

12.7.3. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, após período de até **10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema, será automaticamente encerrada a recepção de lances da etapa aberta.

12.7.4. Encerrada a etapa aberta, o sistema oportunizará ao licitante que tiver apresentado o **maior percentual de desconto** e aos autores das ofertas subsequentes que se encontrem na faixa de até **10% (dez por cento)** em relação à melhor oferta, observada a parametrização do sistema para o critério de maior desconto, a apresentação de **lance final e fechado**, no prazo de até **5 (cinco) minutos**, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.

12.7.5. O licitante convocado para a etapa final e fechada poderá manter o seu último lance da etapa aberta ou apresentar percentual de desconto superior.

12.7.6. Caso não haja, no mínimo, **3 (três) ofertas** nas condições previstas no subitem 12.7.4, poderão ser convocados os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de **3 (três)**, para apresentação de lance final e fechado no prazo de até **5 (cinco) minutos**.

12.7.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema ordenará as ofertas em **ordem decrescente de percentual de desconto**, considerando-se mais vantajosa, para fins de classificação, a oferta que apresentar o maior percentual de desconto, sem prejuízo da posterior verificação de sua efetividade, aceitabilidade e exequibilidade.

12.8. Eventuais situações de igualdade entre propostas ou lances serão tratadas de acordo com as funcionalidades do sistema eletrônico e com os critérios de desempate estabelecidos neste Edital.

12.9. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, do **maior percentual de desconto registrado**, vedada a identificação do licitante que tenha apresentado a oferta.

12.10. A Pregoeira poderá, durante a disputa e em caráter excepcional, excluir proposta ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, devendo a medida ser registrada e devidamente motivada no sistema eletrônico.

12.10.1. A exclusão de lance manifestamente inconsistente ou irregular não implicará, por si só, a exclusão do licitante do certame, salvo quando a irregularidade atingir a própria proposta ou configurar situação que impeça sua permanência na licitação.

12.10.2. A eventual exclusão da proposta implicará a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa nos casos legalmente cabíveis.

12.11. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

12.11.1. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira durante a etapa de envio de lances, permanecendo o sistema acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados.

12.11.2. Quando a desconexão para a CODESAIMA persistir por período superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após decorridas, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato aos participantes, por meio do sítio eletrônico utilizado para divulgação do certame.

12.12. Caso o licitante não apresente lances durante a etapa competitiva, permanecerá concorrendo com o percentual de desconto constante de sua proposta inicial, desde que esta permaneça válida e atenda às condições estabelecidas neste Edital.

12.13. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.13.1. Encerrada a etapa de lances, será observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a melhor oferta inicialmente classificada não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.13.2. O sistema eletrônico identificará as microempresas e empresas de pequeno porte cujas ofertas se enquadrem na faixa de **empate ficto de até 5% (cinco por cento)** prevista para o pregão, considerada a sistemática correspondente ao critério de julgamento por **maior desconto**.

12.13.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na situação prevista no subitem anterior será convocada para apresentar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, contado da comunicação automática do sistema, nova oferta contendo **percentual de desconto superior ao da proposta até então mais bem classificada**.

12.13.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente nova oferta no prazo estabelecido ou desista do exercício do direito de preferência, serão convocadas, sucessivamente e na ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na mesma faixa de empate ficto.

12.13.5. Havendo equivalência entre as ofertas das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas na faixa de empate ficto, será observado o procedimento previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e nas funcionalidades do sistema eletrônico para definição daquela que será convocada em primeiro lugar.

12.14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.14.1. Após a aplicação, quando cabível, do tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, persistindo empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no **art. 55 da Lei nº 13.303/2016**, observada a seguinte ordem:

I – disputa final, na qual os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao procedimento de desempate;

II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que a CODESAIMA disponha de sistema objetivo de avaliação previamente instituído e aplicável aos participantes;

III – aplicação dos demais critérios legalmente cabíveis referidos no inciso III do art. 55 da Lei nº 13.303/2016, quando compatíveis com o objeto da presente licitação e juridicamente aplicáveis; e

IV – sorteio, caso permaneça o empate após a aplicação dos critérios anteriores.

12.14.2. Quando determinado critério de desempate previsto no subitem anterior não puder ser aplicado em razão da natureza do objeto, da inexistência de sistema objetivo de avaliação ou de sua inaplicabilidade jurídica, passar-se-á ao critério imediatamente subsequente.

12.14.3. Eventual sorteio será realizado de forma pública e transparente, por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico ou, quando necessário, em procedimento registrado nos autos e previamente comunicado aos licitantes interessados.

13. DA NEGOCIAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira realizará a verificação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto final com os parâmetros estabelecidos neste Edital e, observado o regular prosseguimento do certame, promoverá negociação com o respectivo licitante, por meio do sistema eletrônico, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a CODESAIMA.

13.1.1. A negociação não poderá resultar em condições menos vantajosas para a CODESAIMA nem permitir a redução do percentual de desconto correspondente ao último lance válido apresentado pelo licitante.

13.1.2. Caso a proposta do primeiro colocado seja desclassificada ou, após a negociação, permaneça em desconformidade com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital, a Pregoeira poderá negociar com os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

13.1.3. A negociação será realizada exclusivamente por meio das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico, de modo que possa ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.1.4. O resultado da negociação será registrado no sistema eletrônico e na ata da sessão pública, integrando os autos do processo licitatório.

13.2. Quando a negociação resultar em melhoria do preço, a Pregoeira solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que encaminhe, pelo sistema eletrônico, a proposta ajustada ao percentual de desconto negociado e os documentos complementares necessários à sua análise, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da convocação.

13.2.1. A proposta ajustada deverá refletir integralmente o percentual de desconto final registrado no sistema, aplicado de forma linear e uniforme sobre os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

13.2.2. Quando aplicável, a proposta ajustada deverá ser acompanhada da **Planilha Orçamentária readequada**, das respectivas **Composições de Preços Unitários – CPU**, das composições de **BDI e Encargos Sociais**, bem como de outros documentos ou memórias de cálculo necessários à verificação da conformidade e exequibilidade da proposta.

13.2.3. A Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares estritamente necessários à verificação da proposta, desde que destinados a esclarecer, confirmar ou complementar informações já apresentadas e que não impliquem alteração substancial da proposta, redução do percentual de desconto ofertado ou tratamento desigual entre os licitantes.

13.2.4. Não havendo melhoria do preço na negociação, a proposta adequada ao último lance válido deverá ser encaminhada em até 4 (quatro) horas da convocação, admitida prorrogação por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceitação da Pregoeira, conforme o art. 118, inciso I, do RILC.

13.3. O prazo estabelecido no subitem 13.2 poderá ser prorrogado por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira; ou

II – de ofício pela Pregoeira, quando constatado que o prazo inicialmente estabelecido não é suficiente para o encaminhamento ou adequação dos documentos exigidos.

13.4. Recebida a proposta ajustada e os documentos eventualmente solicitados, a Pregoeira procederá à análise definitiva de sua conformidade, efetividade, aceitabilidade e exequibilidade, nos termos deste Edital, do Termo de Referência, da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA.

13.5. Caso a proposta seja desclassificada após a análise prevista no subitem anterior, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, aplicando-se, no que couber, os mesmos procedimentos de negociação e apresentação da proposta ajustada.

14. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

14.1. Encerrada a negociação e recebida a proposta ajustada ao percentual de desconto final ofertado, a Pregoeira procederá à análise definitiva da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, verificando sua adequação ao objeto, sua conformidade com as exigências deste Edital e de seus anexos, a correta aplicação do percentual de desconto e a exequibilidade dos preços resultantes.

14.1.1. A análise deverá verificar, especialmente:

I – a correspondência entre o percentual de desconto registrado no sistema e aquele constante da proposta ajustada;

II – a aplicação linear e uniforme do percentual de desconto sobre todos os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária;

III – a conformidade da proposta com as especificações técnicas estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;

IV – a compatibilidade dos preços resultantes com os limites e parâmetros estabelecidos pela CODESAIMA; e

V – a exequibilidade da proposta.

14.2. Para subsidiar a análise da proposta, a Pregoeira poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante, da unidade técnica competente ou de profissionais pertencentes ao quadro da CODESAIMA que detenham conhecimento especializado relacionado ao objeto.

14.2.1. Quando necessário, poderá ser utilizado assessoramento técnico especializado, observadas as disposições legais, regulamentares e internas aplicáveis.

14.2.2. As manifestações técnicas que subsidiarem o julgamento deverão ser formalizadas e juntadas aos autos do processo licitatório.

14.3. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

14.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade, a Pregoeira poderá promover diligência e solicitar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta, mediante apresentação dos elementos necessários à comprovação de que os preços ofertados são suficientes para a adequada execução do objeto.

14.3.2. Para demonstração da exequibilidade poderão ser solicitados, conforme o caso, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários – CPU, composições de custos, encargos sociais, BDI, memória de cálculo e demais documentos relacionados à formação dos preços.

14.3.3. Por se tratar de contratação de **serviços de engenharia**, serão observados os parâmetros de exequibilidade estabelecidos no art. 56 da Lei nº 13.303/2016.

14.3.4. Consideram-se inexequíveis, para fins do parâmetro objetivo previsto na Lei nº 13.303/2016, as propostas cujos valores globais sejam inferiores a **70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:**

I – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela CODESAIMA; ou

II – valor do orçamento estimado pela CODESAIMA.

14.3.5. A Pregoeira poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante sua demonstração, inclusive quando forem identificados preços unitários ou composições significativamente inferiores aos referenciais adotados pela CODESAIMA.

14.3.6. A conclusão pela inexequibilidade da proposta deverá ser devidamente fundamentada e registrada nos autos.

14.4. DA DESCLASSIFICAÇÃO

14.4.1. Será desclassificada a proposta que:

I – contenha vício insanável;

II – descumpra as especificações técnicas estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**;

III – apresente preços manifestamente inexequíveis;

IV – apresente preços resultantes da aplicação do desconto superiores aos valores máximos admitidos pela CODESAIMA;

V – não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela CODESAIMA;

VI – não observe a aplicação linear e uniforme do percentual de desconto sobre os preços unitários da Planilha Orçamentária;

VII – apresente desconformidade com qualquer outra exigência deste Edital ou de seus anexos que não possa ser sanada sem alteração da substância da proposta ou prejuízo à isonomia entre os licitantes.

14.4.2. A desclassificação será devidamente fundamentada pela Pregoeira e registrada no sistema eletrônico.

14.5. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA

14.5.1. Erros ou falhas meramente formais no preenchimento da proposta ou das planilhas não constituirão, por si só, motivo para desclassificação, desde que possam ser corrigidos sem alteração da substância da proposta, sem redução do percentual de desconto ofertado, sem majoração dos preços e sem prejuízo à isonomia entre os participantes.

14.5.2. Poderão ser corrigidos, entre outros, erros de soma, multiplicação, transcrição, arredondamento ou preenchimento, desde que preservadas as condições econômicas resultantes do último lance válido.

14.5.3. Eventuais ajustes relacionados a tributos, encargos ou demais componentes da formação de preços somente serão admitidos quando destinados à correção de erro material e desde que não impliquem majoração do preço final ou redução do percentual de desconto.

14.6. Caso a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja desclassificada, a Pregoeira examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação, adotando-se os mesmos procedimentos de análise, diligência e negociação, quando cabíveis.

14.7. Aceita a proposta e verificadas as condições de participação e, quando aplicável, o direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, será iniciado o procedimento de **habilitação** do licitante.

15. DA PROPOSTA FINAL AJUSTADA

15.1. A proposta ajustada encaminhada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, na forma e no prazo estabelecidos no item 13 deste Edital, constituirá sua proposta final para fins de julgamento e deverá refletir integralmente o último percentual de desconto válido registrado no sistema eletrônico, inclusive eventual melhoria decorrente da negociação.

15.2. A proposta final deverá ser apresentada em língua portuguesa, de forma clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua compreensão, e deverá conter, no mínimo:

I – razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do licitante;

II – identificação do representante legal responsável pela proposta;

III – identificação do objeto e do número da licitação;

IV – percentual de desconto final ofertado;

V – valor unitário da **Unidade de Serviço Técnico de Engenharia – UST**, resultante da aplicação do desconto ofertado;

VI – valor global resultante da aplicação do percentual de desconto sobre o orçamento estimado da contratação;

VII – prazo de execução dos serviços;

VIII – prazo de validade da proposta;

IX – declaração de que os preços propostos contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto; e

X – assinatura do representante legal ou de pessoa devidamente autorizada, admitida assinatura eletrônica válida.

15.3. A proposta final deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – Carta Proposta, devidamente assinada, contendo o objeto, o número da licitação, o prazo de execução, o percentual de desconto final e o valor resultante da Unidade de Serviço Técnico de Engenharia – UST, em algarismos e por extenso; e

II – Planilha Orçamentária, devidamente preenchida e ajustada ao percentual de desconto final ofertado, abrangendo **todas as abas** que integram a planilha disponibilizada pela CODESAIMA.

15.3.1. O percentual de desconto final deverá ser aplicado de forma **linear e uniforme sobre a totalidade dos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária**, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

15.3.2. Quando necessário para análise da proposta ou de sua exequibilidade, a CODESAIMA poderá solicitar as respectivas Composições de Preços Unitários – CPU, memórias de cálculo e demais documentos que integrem a formação dos preços.

15.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.4.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado da emissão da primeira Ordem de Serviço – OS, observados os prazos específicos estabelecidos para cada demanda, conforme o Termo de Referência.

15.4.2. Cada demanda será formalizada mediante Ordem de Serviço, na qual serão definidos, entre outros elementos, o empreendimento, o escopo, os produtos esperados, os quantitativos, as USTs correspondentes, o valor estimado e o prazo específico de execução.

15.5. DO LOCAL E DA FORMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS

15.5.1. Os documentos e produtos decorrentes da execução dos serviços, tais como projetos, relatórios e demais documentos técnicos, serão entregues na forma estabelecida no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço.

15.5.2. Quando realizada fisicamente, a entrega ocorrerá na sede da **CODESAIMA**, situada na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1.603, bairro Mecejana, Boa Vista/RR, CEP 69.304-350, nos dias e horários estabelecidos no Termo de Referência.

15.5.3. A entrega poderá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, no endereço indicado na respectiva Ordem de Serviço, conforme determinação da fiscalização contratual.

15.6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

15.6.1. A proposta deverá possuir prazo de validade de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contado da data de sua apresentação.

15.6.2. Na ausência de indicação expressa ou quando indicado prazo inferior, será considerado o prazo mínimo de **90 (noventa) dias** estabelecido neste Edital.

15.7. DAS DIVERGÊNCIAS E CORREÇÕES

15.7.1. Havendo divergência entre o percentual de desconto final registrado no sistema e aquele constante da proposta ajustada, prevalecerá o percentual mais vantajoso para a CODESAIMA, desde que compatível com o último lance válido ou com a negociação realizada e mediante confirmação do licitante.

15.7.2. Havendo divergência decorrente de erro de cálculo entre os valores unitários e o valor global, deverão ser efetuadas as correções matemáticas necessárias, preservando-se o percentual de desconto final ofertado e vedada qualquer majoração dos preços.

15.8. A proposta final aceita integrará o contrato e vinculará a CONTRATADA durante toda a execução contratual, juntamente com o Edital, o Termo de Referência, a Planilha Orçamentária e os demais documentos que compõem a contratação.

15.9. A apresentação da proposta implica plena aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e negociação e aceita a proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, a Pregoeira procederá à verificação das condições de participação e à análise dos documentos de habilitação, observadas as exigências deste Edital, do Termo de Referência, da **Lei nº 13.303/2016**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA** e das demais normas aplicáveis.

16.1.1. A habilitação será apreciada com base nos parâmetros estabelecidos no art. 58 da Lei nº 13.303/2016, no RILC da CODESAIMA e nas demais exigências legalmente aplicáveis, compreendendo:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação econômico-financeira; e

IV – qualificação técnica.

16.2. Antes da análise da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará se o licitante atende às condições de participação estabelecidas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção ou impedimento que obste sua participação no certame ou a futura contratação.

16.2.1. Para a verificação prevista no subitem anterior poderão ser consultados, entre outros:

I – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

II – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

III – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

IV – Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

16.2.2. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica licitante e, quando juridicamente pertinente, serão realizadas verificações complementares destinadas à identificação de eventual impedimento aplicável à contratação.

16.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de **Ocorrência Impeditiva Indireta**, a Pregoeira promoverá diligência para verificar a existência de eventual tentativa de fraude ou burla a sanção aplicada a outra pessoa jurídica.

16.3.1. A análise poderá considerar vínculos societários, administradores comuns, similaridade das atividades econômicas, linhas de fornecimento e demais circunstâncias relevantes.

16.3.2. A existência de Ocorrência Impeditiva Indireta não implicará, por si só, a automática inabilitação do licitante, devendo ser assegurada sua manifestação antes da decisão.

16.3.3. Comprovada a existência de impedimento aplicável ao licitante ou de utilização fraudulenta de pessoa jurídica com a finalidade de burlar sanção vigente, o licitante será inabilitado, mediante decisão fundamentada.

16.4. DO SICAF

16.4.1. A habilitação será verificada, no que couber, por meio do **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, relativamente aos documentos e informações por ele abrangidos.

16.4.2. Os documentos válidos e regularmente registrados no SICAF poderão ser utilizados para comprovação das respectivas condições de habilitação, dispensada sua reapresentação, salvo quando necessária sua atualização, complementação ou confirmação.

16.4.3. Os documentos e requisitos não abrangidos pelo SICAF deverão ser apresentados pelo licitante na forma e no prazo estabelecidos neste Edital.

16.4.4. A utilização do SICAF não dispensa a apresentação dos documentos de qualificação técnica específica exigidos no Termo de Referência quando estes não estiverem integralmente contemplados pelo sistema.

16.5. É responsabilidade do licitante conferir a exatidão das informações constantes do SICAF e mantê-las atualizadas.

16.5.1. A existência de informação desatualizada, pendência cadastral ou falha meramente formal no SICAF não implicará inabilitação automática quando for possível verificar ou sanar a condição por meio de documentação válida ou consulta a fonte oficial, sem prejuízo à isonomia.

16.6. DAS DECLARAÇÕES

16.6.1. Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste Edital e no sistema eletrônico, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

16.6.2. Deverá ser apresentada declaração de cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável.

16.6.3. O licitante deverá declarar que sua proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

16.7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.7.1. Os documentos de habilitação deverão estar em nome do licitante, com indicação do respectivo CNPJ, ressalvadas as hipóteses em que, pela própria natureza do documento, sua emissão ocorra de forma diversa.

16.7.2. Caso o licitante participe por sua matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, caso participe por filial, deverão estar em nome da filial, ressalvados:

I – documentos que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz; e

II – atestados de capacidade técnica, que poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, observadas as exigências do Termo de Referência.

16.7.3. A Pregoeira poderá realizar consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões e documentos, constituindo as informações obtidas meio válido de comprovação para fins de habilitação.

16.8. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

16.8.1. Os documentos de habilitação não disponíveis ou não contemplados no SICAF serão encaminhados pelo licitante por meio do sistema eletrônico, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação da Pregoeira.

16.8.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período:

I – mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela Pregoeira; ou

II – de ofício pela Pregoeira, quando constatado que o prazo inicialmente fixado não é suficiente para apresentação da documentação solicitada.

16.8.3. Somente será exigida a apresentação de documento original não digital quando houver dúvida quanto à integridade ou autenticidade do documento eletrônico ou quando houver exigência legal específica.

16.8.4. Não serão aceitos simples "protocolos de solicitação", "protocolos de entrega" ou documentos equivalentes em substituição aos documentos efetivamente exigidos, salvo quando houver previsão legal específica.

16.9. DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

16.9.1. Durante a análise da habilitação, a Pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações constantes dos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

16.9.2. Poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação posterior de documento destinado a comprovar condição **já existente no momento próprio para atendimento dos requisitos de habilitação**, desde que não implique aquisição posterior de requisito que o licitante não possuía e não prejudique a isonomia entre os participantes.

16.9.3. Poderá ser admitida:

I – atualização de documento cuja validade tenha expirado após a data pertinente para aferição da habilitação;

II – complementação de informação necessária à compreensão de documento tempestivamente apresentado;

III – correção de erro ou falha meramente formal;

IV – apresentação de documento declaratório destinado a comprovar situação preexistente; e

V – confirmação de informação mediante consulta a base oficial.

16.9.4. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após o momento devido, condição de habilitação inexistente anteriormente.

16.9.5. As decisões relativas às diligências e ao saneamento serão fundamentadas e registradas nos autos e, quando cabível, no sistema eletrônico.

16.10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

16.10.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que exista alguma restrição.

16.10.2. A existência de restrição na regularidade fiscal ou trabalhista não implicará a imediata inabilitação da microempresa ou empresa de pequeno porte.

16.10.3. Havendo restrição, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da CODESAIMA, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

16.10.4. A prorrogação prevista no subitem anterior poderá ser concedida mediante solicitação fundamentada do licitante, apresentada dentro do prazo inicialmente estabelecido.

16.10.5. A não regularização da documentação no prazo concedido implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das demais consequências cabíveis, podendo a CODESAIMA convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

16.11. DA ANÁLISE E DO RESULTADO DA HABILITAÇÃO

16.11.1. Será habilitado o licitante que comprovar integralmente o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

16.11.2. A inabilitação será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com indicação objetiva dos requisitos não atendidos.

16.11.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar seja inabilitado, a Pregoeira examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação e aplicando-se, no que couber, os procedimentos de julgamento, negociação e habilitação

previstos neste Edital.

16.11.4. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público no momento processualmente adequado, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico.

16.11.5. Será declarado vencedor o licitante cuja proposta tenha sido aceita e que tenha comprovado o atendimento de todos os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

16.12. DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

16.12.1. Quando admitida a participação de sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País, serão exigidos os documentos correspondentes à sua constituição, autorização e registro perante os órgãos brasileiros competentes.

16.12.2. Os documentos de origem estrangeira deverão observar as formalidades de legalização, apostilamento, tradução e registro exigidas pela legislação brasileira, quando aplicáveis.

16.13. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

16.13.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme estabelecido no item específico deste Edital.

16.13.2. Em razão da vedação prevista no subitem anterior, não serão admitidos somatórios de qualificações econômico-financeiras ou técnicas entre empresas distintas para formação de consórcio, sem prejuízo das hipóteses de somatório de atestados expressamente admitidas no Termo de Referência para um mesmo licitante.

16.14. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.14.1. O licitante declarado vencedor deverá manter as condições de habilitação exigidas neste Edital até a formalização da contratação.

16.14.2. A manutenção das condições de habilitação deverá permanecer durante toda a execução contratual, na forma estabelecida no Termo de Referência e no contrato.

16.15. Efetuada a verificação das condições de participação e das regras gerais previstas nos subitens anteriores, a habilitação será realizada mediante os documentos previstos nos subitens 16.27 a 16.30.

16.16. Os documentos regularmente constantes do SICAF poderão substituir sua apresentação individual quando contemplarem integralmente o requisito correspondente e estiverem válidos na data de sua verificação.

16.17. A utilização do SICAF não impede a Pregoeira de solicitar documentação complementar quando necessária à comprovação de exigência específica deste Edital.

16.18. A documentação apresentada pelo licitante vincula-o quanto à sua autenticidade e veracidade, sujeitando-o às consequências previstas neste Edital, no RILC e na legislação aplicável.

16.19. Eventual falsidade documental ou declaração falsa será apurada em procedimento próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.20. A qualificação técnica será analisada com apoio da unidade técnica competente da CODESAIMA sempre que a natureza ou complexidade da documentação assim recomendar.

16.21. A unidade técnica poderá emitir manifestação destinada a subsidiar a decisão da Pregoeira quanto ao atendimento dos requisitos técnico-operacionais e técnico-profissionais.

16.22. A manifestação da unidade técnica não substitui a decisão da Pregoeira quanto à habilitação do licitante.

16.23. A documentação econômico-financeira poderá ser submetida à análise da unidade de contabilidade ou de outra unidade tecnicamente competente da CODESAIMA.

16.24. A Pregoeira poderá solicitar esclarecimentos sobre valores, índices, registros, autenticações ou demais elementos constantes da documentação econômico-financeira.

16.25. A ausência de documento ou informação somente implicará inabilitação quando o requisito for materialmente necessário e não puder ser regularmente saneado nos termos deste Edital.

16.26. Concluídas as verificações gerais, serão exigidos os documentos específicos a seguir.

16.27. HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.27.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da pessoa jurídica, a regularidade de sua constituição e sua capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações.

16.27.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

16.27.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor, sem prejuízo da necessária compatibilidade de suas atividades com o objeto da contratação.

16.27.4. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores, quando não constarem do próprio ato.

16.27.5. Sociedade por ações: estatuto social devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores em exercício.

16.27.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório da designação de seus administradores.

16.27.7. Filial, sucursal ou agência: ato de registro ou inscrição da filial, sucursal ou agência perante o órgão competente, acompanhado dos atos constitutivos da matriz e das respectivas alterações ou consolidação.

16.27.8. Sociedade empresária estrangeira autorizada a funcionar no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil e respectivo registro perante o órgão competente, quando exigidos pela legislação aplicável.

16.27.9. Sociedade cooperativa, quando sua participação for juridicamente compatível com o objeto: ata de constituição, estatuto social e ata da assembleia que os aprovou, devidamente registrados no órgão competente, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971.

16.27.10. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar acompanhados de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação vigente.

16.27.11. As atividades econômicas e o objeto social do licitante deverão guardar compatibilidade com o objeto da contratação.

16.28. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.28.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante os seguintes documentos, quando não estiverem regularmente disponíveis no SICAF:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade do licitante;

III – prova de regularidade perante a **Fazenda Federal**, mediante certidão relativa aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

IV – prova de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

V – prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, quando pertinente;

VI – prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

16.28.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas quando legalmente admitidas.

16.28.3. Caso o licitante seja legalmente isento de determinada obrigação tributária relacionada ao requisito de habilitação, deverá comprovar a situação mediante documento expedido pelo órgão competente ou outro meio legalmente admitido.

16.29. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.29.1. A qualificação econômico-financeira tem por finalidade demonstrar que o licitante possui capacidade econômica suficiente para assumir e cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

16.29.2. DA SITUAÇÃO FALIMENTAR

16.29.2.1. O licitante deverá apresentar certidão expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica relativa à existência ou inexistência de processo de falência.

16.29.2.2. Será observado o prazo de validade estabelecido na própria certidão e, na ausência de indicação expressa, serão aceitas certidões emitidas nos **90 (noventa) dias** anteriores à data de apresentação da documentação de habilitação.

16.29.2.3. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, inabilitação automática, devendo o licitante comprovar sua capacidade econômico-financeira para execução do objeto e atender aos demais requisitos estabelecidos neste Edital.

16.29.3. DO BALANÇO PATRIMONIAL

16.29.3.1. O licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis do último exercício social já exigível**, apresentados na forma da legislação aplicável, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.29.3.2. As demonstrações contábeis deverão estar acompanhadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, quando aplicáveis, e devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo profissional da contabilidade legalmente habilitado.

16.29.3.3. Serão consideradas apresentadas na forma da lei as demonstrações contábeis que, conforme o regime jurídico e contábil aplicável ao licitante, tenham sido:

I – registradas ou autenticadas perante o órgão competente;

II – publicadas na forma exigida pela legislação societária; ou

III – transmitidas por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital – SPED/ECD**, acompanhadas do respectivo recibo de entrega e demais elementos necessários à verificação de sua autenticidade.

16.29.3.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação ou que ainda não tenham encerrado seu primeiro exercício social deverão apresentar **Balanço de Abertura**, elaborado e registrado na forma da legislação aplicável.

16.29.4. DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

16.29.4.1. A boa situação econômico-financeira será comprovada mediante obtenção dos seguintes índices, todos com resultado **maior ou igual a 1,00 (um)**:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$GS = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

Ativo Circulante

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

16.29.4.2. Os índices deverão ser calculados com base nos valores constantes das demonstrações contábeis apresentadas pelo licitante e demonstrados em documento próprio, assinado pelo profissional da contabilidade legalmente habilitado.

16.29.5. DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

16.29.5.1. Além do atendimento aos índices estabelecidos no subitem 16.29.4, o licitante deverá comprovar **Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação**.

16.29.5.2. Considerando o valor estimado atual da contratação de **R$ 38.460.466,51**, o Patrimônio Líquido mínimo exigido corresponde a:

R$ 1.923.023,33 (um milhão, novecentos e vinte e três mil, vinte e três reais e trinta e três centavos).

16.29.5.3. Caso o valor estimado da contratação seja formalmente alterado antes da publicação do Edital, o valor mínimo previsto no subitem anterior deverá ser atualizado para corresponder a **5% (cinco por cento)** do novo valor estimado.

16.29.5.4. A comprovação do Patrimônio Líquido mínimo será realizada com base no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível ou, quando cabível, no Balanço de Abertura.

16.29.6. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

16.29.6.1. Os requisitos relativos aos índices econômico-financeiros e ao Patrimônio Líquido mínimo são **cumulativos**, devendo o licitante atender integralmente a ambos.

16.29.6.2. O não atendimento a qualquer dos índices mínimos estabelecidos no subitem 16.29.4 ou ao Patrimônio Líquido mínimo estabelecido no subitem 16.29.5 implicará inabilitação, ressalvados erros materiais ou formais passíveis de saneamento.

16.29.6.3. A CODESAIMA poderá promover diligência para confirmar valores, índices, registros contábeis, autenticações ou demais informações constantes da documentação apresentada.

16.29.6.4. Não serão exigidos índices de rentabilidade ou lucratividade como condição de habilitação.

16.30. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.30.1. A qualificação técnica será comprovada mediante os documentos, registros, atestados, certidões, quantitativos mínimos, composição da Equipe Chave e demais requisitos estabelecidos no **item 18 do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, que integra este Edital.

16.30.2. A documentação de qualificação técnica compreenderá, conforme detalhado no Termo de Referência:

I – Certidão de Registro da pessoa jurídica perante o CREA e/ou CAU, de acordo com as atividades profissionais abrangidas pelo objeto;

II – comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante;

III – comprovação da capacidade técnico-profissional dos integrantes da Equipe Chave;

IV – atestados de capacidade técnica e respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, quando exigíveis;

V – comprovação da formação, habilitação, experiência e atribuições profissionais dos integrantes da equipe;

VI – comprovação do vínculo dos profissionais indicados com o licitante nas formas admitidas pelo Termo de Referência;

VII – apresentação dos quadros, declarações e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência; e

VIII – atendimento aos quantitativos mínimos e às condições de somatório de atestados expressamente estabelecidos no Termo de Referência.

16.30.3. A comprovação da qualificação técnica observará as parcelas do objeto consideradas técnica ou economicamente relevantes e os parâmetros expressamente definidos no Termo de Referência.

16.30.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante, observadas as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

16.30.5. Não serão criados, durante a análise da habilitação, requisitos técnicos, quantitativos ou condições não expressamente previstos neste Edital ou no Termo de Referência.

16.30.6. A documentação relativa à qualificação técnica poderá ser submetida à unidade técnica competente da CODESAIMA para análise e manifestação quanto ao atendimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência.

16.30.7. O resultado da análise técnica integrará os autos do processo e subsidiará a decisão da Pregoeira quanto à habilitação do licitante.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio do sistema eletrônico, durante o prazo concedido na sessão pública pela Pregoeira, que não será inferior a **10 (dez) minutos**, sob pena de preclusão.

17.1.1. A Pregoeira informará no sistema eletrônico o horário de abertura e de encerramento do prazo para manifestação da intenção de recurso, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo Compras.gov.br.

17.1.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido no sistema importará a preclusão do direito de recurso quanto aos atos praticados no certame, ressalvadas as hipóteses legalmente cabíveis.

17.2. Manifestada tempestivamente a intenção de recorrer, as razões do recurso deverão ser apresentadas **em momento único**, por meio de campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado na forma e a partir da data indicada pelo Compras.gov.br.

17.2.1. As razões recursais poderão abranger os atos praticados no julgamento das propostas, na verificação da efetividade e exequibilidade, na negociação, na habilitação ou inabilitação e os demais atos decisórios praticados no curso do procedimento que sejam passíveis de recurso.

17.3. Os demais licitantes serão intimados, por meio do sistema eletrônico, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, observado o período disponibilizado pelo Compras.gov.br.

17.4. As razões e contrarrazões deverão ser apresentadas exclusivamente por meio das funcionalidades próprias do sistema eletrônico.

17.4.1. Somente na hipótese de comprovada indisponibilidade técnica do Compras.gov.br que impossibilite a utilização da funcionalidade própria durante o prazo recursal poderá a CODESAIMA estabelecer meio alternativo para recebimento dos documentos, mediante comunicação aos licitantes e registro nos autos.

17.5. Será assegurado aos licitantes acesso aos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

17.5.1. Os documentos não disponibilizados diretamente no sistema poderão ser solicitados à CODESAIMA, preferencialmente pelo endereço eletrônico **cpl@codesaima.rr.gov.br**.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que praticou o ato recorrido, que apreciará sua admissibilidade e poderá reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não havendo reconsideração, elaborará relatório de julgamento e encaminhará o recurso à autoridade competente, nos termos do art. 103, § 5º, do RILC da CODESAIMA.

17.6.1. Não havendo reconsideração, a autoridade superior deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

17.6.2. Quando o recurso envolver matéria técnica, jurídica, econômico-financeira ou outra questão especializada, poderão ser solicitadas manifestações das unidades competentes da CODESAIMA para subsidiar a decisão.

17.7. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou apresentados por pessoa sem legitimidade ou poderes de representação, observadas as possibilidades de saneamento cabíveis. É vedada a rejeição da intenção recursal com fundamento na discordância quanto ao mérito das alegações, conforme o art. 105 do RILC da CODESAIMA.

17.8. O recurso e eventual pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** sobre o ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

17.10. Caso a decisão recursal implique alteração da classificação, desclassificação de proposta, habilitação ou inabilitação de licitante, o procedimento será retomado a partir da fase atingida pela decisão, preservados os atos regularmente praticados que possam ser aproveitados.

17.11. A decisão do recurso será motivada, registrada nos autos e divulgada por meio do sistema eletrônico.

17.12. Encerrada a fase recursal e inexistindo recurso pendente de decisão, o procedimento seguirá para adjudicação e homologação pela autoridade competente, observadas as disposições deste Edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Com fundamento na **Lei nº 13.303/2016**, no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA**, neste Edital e em seus anexos, constituem condutas passíveis de apuração e responsabilização administrativa, conforme a fase do procedimento e a natureza da obrigação:

I – deixar de apresentar, injustificadamente, documento exigido para participação, julgamento, habilitação ou contratação, quando regularmente solicitado;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela CODESAIMA;

III – deixar de encaminhar, no prazo estabelecido, a proposta ajustada ao último lance ou ao resultado da negociação, sem justificativa aceita pela Pregoeira;

IV – recusar-se injustificadamente a prestar esclarecimentos, apresentar planilhas, documentos complementares ou demais elementos necessários à análise da proposta, quando regularmente solicitado;

V – solicitar a retirada da proposta ou desistir do certame após o encerramento da etapa competitiva, sem motivo superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato, não assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, ou não apresentar a documentação necessária à contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – ensejar o retardamento do procedimento licitatório ou da execução do objeto sem motivo justificado;

VIII – apresentar documento falso ou prestar declaração falsa durante a licitação, a contratação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;

XI – agir em conluio ou praticar conduta destinada a restringir, frustrar ou comprometer o caráter competitivo da licitação;

XII – induzir deliberadamente a Pregoeira, a equipe técnica ou qualquer unidade da CODESAIMA a erro durante o julgamento, a habilitação ou a execução contratual;

XIII – praticar atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

XIV – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; ou

XV – praticar outras condutas expressamente tipificadas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato ou no RILC da CODESAIMA como passíveis de responsabilização administrativa.

18.1.1. A prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 poderá ensejar, além das consequências previstas neste Edital, a instauração de procedimento próprio de responsabilização nos termos da legislação específica.

18.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.2.1. Verificada a prática de infração e após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.2.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, quando cabível.

18.2.3. A aplicação das sanções administrativas não exclui:

I – a obrigação de reparação integral dos danos causados à CODESAIMA;

II – a responsabilidade civil ou criminal decorrente da conduta;

III – a apuração de responsabilidade com fundamento na Lei nº 12.846/2013, quando cabível; e

IV – a adoção das demais medidas previstas no Edital, no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

18.3. DA MULTA

18.3.1. A multa poderá ser aplicada em razão de inexecução total ou parcial de obrigação, descumprimento de cláusula contratual ou mora na execução, observadas a tipificação da conduta, a alíquota e a respectiva base de cálculo estabelecidas na minuta contratual.

18.3.2. O valor da multa não poderá ser superior a **30% (trinta por cento) do valor total do contrato**, observado o RILC da CODESAIMA.

18.3.3. A multa moratória será apurada em função do período de atraso, conforme os critérios e limites estabelecidos no contrato.

18.3.4. Quando a multa decorrer de inadimplemento parcial, sua base de cálculo deverá guardar proporcionalidade com o valor da obrigação inadimplida.

18.3.5. Caso a multa não seja suficiente para recompor integralmente os prejuízos causados à CODESAIMA, poderá ser exigida indenização suplementar, na forma da legislação aplicável.

18.3.6. As multas regularmente aplicadas poderão ser descontadas de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

18.3.7. Considerando que o Termo de Referência estabelece que **não será exigida garantia de execução contratual**, eventual referência ao desconto da multa sobre garantia contratual somente será aplicável caso venha a existir garantia constituída por outro fundamento juridicamente admissível.

18.4. DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

18.4.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CODESAIMA**, pelo prazo máximo de **2 (dois) anos**, poderá ser aplicada, entre outras hipóteses, à empresa ou ao profissional que:

I – tenha sofrido condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de tributos;

II – tenha praticado atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CODESAIMA em razão de atos ilícitos praticados;

IV – convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recuse-se injustificadamente a celebrar o contrato, assinar a Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;

V – apresente documentação falsa ou declaração falsa no procedimento licitatório;

VI – enseje o retardamento injustificado do procedimento ou da execução do objeto;

VII – não mantenha a proposta, salvo em razão de fato superveniente devidamente justificado;

VIII – falhe ou fraude a execução do contrato; ou

IX – comporte-se de modo inidôneo ou pratique atos ilícitos relacionados à licitação ou à execução contratual.

18.4.2. DOS PARÂMETROS PARA A SUSPENSÃO

18.4.2.1. Na dosimetria da sanção de suspensão temporária serão considerados os parâmetros estabelecidos no RILC da CODESAIMA, observando-se como pena-base:

I – 6 (seis) meses, quando não caracterizada má-fé; e

II – 1 (um) ano, quando caracterizada má-fé ou intenção desonesta.

18.4.2.2. A pena poderá ser majorada:

I – em **1/2 (um meio)**, quando o sancionado for reincidente; e

II – em **1/2 (um meio)**, quando a infração tiver produzido prejuízos relevantes à CODESAIMA.

18.4.2.3. A pena poderá ser atenuada:

I – em **1/4 (um quarto)**, quando o sancionado não for reincidente;

II – em **1/4 (um quarto)**, quando a infração não tiver produzido prejuízos relevantes à CODESAIMA; e

III – em **1/4 (um quarto)**, quando o sancionado reconhecer a irregularidade e adotar medidas efetivas para corrigi-la ou mitigar seus efeitos.

18.4.2.4. Em qualquer hipótese, a sanção de suspensão temporária não poderá ultrapassar o prazo máximo de **2 (dois) anos**.

18.5. DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

18.5.1. Na definição da sanção e de sua intensidade serão considerados, entre outros aspectos:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as circunstâncias concretas da ocorrência;

III – o grau de culpabilidade do infrator;

IV – a existência de dolo, má-fé ou intenção fraudulenta;

V – os danos ou riscos de danos causados à CODESAIMA;

VI – a reincidência;

VII – a cooperação do infrator na apuração dos fatos;

VIII – a adoção espontânea de medidas corretivas ou destinadas à redução dos prejuízos; e

IX – os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

18.6. DA GARANTIA DE PROPOSTA

18.6.1. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica a execução da **garantia de proposta prevista no item 9.13 deste Edital**, quando configurada hipótese que autorize sua execução.

18.6.2. A recusa injustificada do licitante adjudicatário em celebrar a assinar a Ata de Registro de Preços ou apresentar os documentos necessários à contratação, quando regularmente convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, poderá ensejar a execução da garantia de proposta, sem prejuízo da instauração de procedimento destinado à apuração das demais responsabilidades cabíveis.

18.6.3. A execução da garantia de proposta não possui natureza substitutiva das sanções administrativas eventualmente aplicáveis.

18.7. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

18.7.1. A aplicação de sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa.

18.7.2. O interessado será formalmente intimado dos fatos que lhe são imputados e das possíveis consequências administrativas, sendo-lhe assegurado prazo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da CODESAIMA.

18.7.3. Será assegurado ao interessado acesso aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal.

18.7.4. Quando necessária à adequada apuração dos fatos, poderá ser oportunizada a produção de provas e realizadas diligências, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

18.7.5. A decisão administrativa deverá ser motivada, indicando:

I – os fatos apurados;

II – as provas consideradas;

III – os fundamentos jurídicos;

IV – a sanção eventualmente aplicada; e

V – os critérios considerados para sua dosimetria.

18.7.6. Eventual recurso administrativo contra a decisão sancionadora observará os procedimentos e prazos estabelecidos no RILC da CODESAIMA e nas demais normas internas aplicáveis.

18.8. DAS COMUNICAÇÕES

18.8.1. As comunicações e intimações relativas ao processo de responsabilização poderão ser realizadas por meio eletrônico, mediante utilização:

I – do endereço eletrônico informado pelo licitante em sua proposta;

II – do endereço eletrônico cadastrado no SICAF; ou

III – de outro endereço eletrônico oficialmente informado pela empresa no processo.

18.8.2. É responsabilidade do licitante, adjudicatário ou contratado manter seus dados de contato permanentemente atualizados perante a CODESAIMA e no SICAF.

18.8.3. As intimações no processo de apuração de infrações serão realizadas por meio eletrônico, por correspondência com aviso de recebimento ou por outro meio que permita confirmar o recebimento pelo licitante ou contratado, conforme o art. 266 do RILC da CODESAIMA. A comprovação será juntada aos autos para definição do início do prazo de defesa.

18.9. DO REGISTRO DAS SANÇÕES

18.9.1. As sanções definitivamente aplicadas serão registradas nos cadastros competentes e comunicadas aos órgãos ou sistemas pertinentes, na forma da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis.

18.9.2. A CODESAIMA adotará as providências necessárias à atualização dos cadastros públicos aplicáveis às sanções impostas, inclusive o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, quando cabível.

18.9.3. O registro da sanção observará o prazo e os limites estabelecidos na decisão administrativa definitiva.

19. DAS GARANTIAS

19.1. DA GARANTIA DE PROPOSTA

19.1.1. Será exigida garantia de proposta como requisito de participação no certame, nos termos e condições estabelecidos no **item 9.13 deste Edital**.

19.1.2. A garantia de proposta corresponderá a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**, observadas as modalidades, prazos, condições de apresentação, restituição e execução previstas no item 9.13.

19.1.3. A garantia de proposta não se confunde com garantia de execução contratual e será tratada exclusivamente de acordo com as regras estabelecidas neste Edital.

19.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.2.1. Não será exigida garantia de execução contratual para a contratação decorrente deste certame, conforme estabelecido no Termo de Referência.

19.2.2. A ausência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica:

I – a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato;

II – a cobrança de multas regularmente aplicadas;

III – o desconto de valores devidos à CONTRATADA, quando juridicamente cabível;

IV – a cobrança administrativa ou judicial de prejuízos causados à CODESAIMA; e

V – as demais medidas destinadas à proteção dos interesses da CODESAIMA previstas no contrato e na legislação aplicável.

19.2.3. As multas e demais valores eventualmente devidos pela CONTRATADA poderão ser descontados dos créditos decorrentes da contratação ou cobrados administrativa ou judicialmente, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exaurida a fase recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente da CODESAIMA para adjudicação do objeto e homologação do resultado.

20.2. Caberá à autoridade competente verificar a regularidade dos atos praticados antes da adjudicação e da homologação.

20.3. A adjudicação e a homologação serão registradas no sistema eletrônico e formalizadas nos autos do processo administrativo.

20.4. Após a homologação serão adotadas as providências necessárias à formalização da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante adjudicatário será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços – ARP**, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

21.1.1. A convocação para assinatura da Ata será realizada por meio eletrônico, mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo adjudicatário ou por outro meio oficial adotado pela CODESAIMA.

21.2. O prazo estabelecido no subitem 21.1 poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que a justificativa seja aceita pela CODESAIMA.

21.3. A Ata de Registro de Preços será disponibilizada para assinatura eletrônica por meio do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI**, ou de outro sistema oficial utilizado pela CODESAIMA, admitida assinatura eletrônica juridicamente válida.

21.3.1. Após sua formalização, a Ata será registrada e divulgada nos meios oficiais aplicáveis, inclusive no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as funcionalidades disponíveis para essa finalidade.

21.4. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA

21.4.1. Considerando que a presente licitação possui **item único**, será formalizada Ata de Registro de Preços contendo, no mínimo:

I – identificação do fornecedor registrado;

II – descrição do objeto;

III – percentual de desconto registrado;

IV – valor unitário da **Unidade de Serviço Técnico de Engenharia – UST**, resultante da aplicação do desconto;

V – preços unitários resultantes da aplicação do percentual de desconto sobre a Planilha Orçamentária;

VI – quantitativos máximos estimados;

VII – valor global máximo estimado da contratação;

VIII – prazo de vigência da Ata;

IX – condições para as contratações decorrentes da Ata; e

X – demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

21.4.2. O percentual de desconto registrado será aplicado de forma **linear e uniforme** sobre os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

21.4.3. A Ata de Registro de Preços vinculará o fornecedor registrado às condições de sua proposta final, ao percentual de desconto ofertado, aos preços unitários dele resultantes e às demais obrigações estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

21.5. DO CADASTRO DE RESERVA

21.5.1. Poderão integrar a Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, para formação do **cadastro de reserva**:

I – os licitantes que aceitarem registrar o objeto nas mesmas condições do adjudicatário, inclusive quanto ao percentual de desconto e aos preços dele resultantes, observada a ordem de classificação; e

II – os licitantes que optarem por manter suas propostas originalmente apresentadas.

21.5.2. Para fins de ordem de convocação, os licitantes que aceitarem registrar as mesmas condições do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

21.5.3. Os licitantes desclassificados ou inabilitados durante o procedimento licitatório não poderão integrar o cadastro de reserva.

21.5.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, observadas as condições estabelecidas neste Edital.

21.5.5. A Pregoeira convocará os licitantes remanescentes classificados para informar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas indicado na comunicação, se aceitam integrar o cadastro de reserva nas condições do adjudicatário ou com a manutenção de sua proposta. A convocação será realizada pelo sistema eletrônico e, se necessário, por meio eletrônico complementar informado aos participantes. As manifestações e a classificação do cadastro serão juntadas aos autos.

21.5.6. A ausência de manifestação não será considerada aceitação de desconto superior ao ofertado. A recusa em igualar o desconto do adjudicatário não constitui, por si só, infração, sem prejuízo das obrigações decorrentes da proposta que o licitante efetivamente tenha apresentado.

21.6. DA PUBLICIDADE DO REGISTRO

21.6.1. A Ata de Registro de Preços, o percentual de desconto registrado, a identificação do fornecedor e as demais informações legalmente exigidas serão divulgados no sítio eletrônico oficial da CODESAIMA e disponibilizados no **PNCP**, durante o período de sua vigência.

21.6.2. A publicidade da Ata observará, no que couber, as normas e procedimentos relativos ao Sistema de Registro de Preços adotados pela CODESAIMA para esta contratação.

21.7. DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

21.7.1. A existência de preços e condições registrados implica compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas na Ata, mas **não obriga a CODESAIMA a contratar a totalidade ou qualquer parcela dos quantitativos estimados**.

21.7.2. Os quantitativos constantes da Ata constituem estimativas máximas para atendimento das necessidades da CODESAIMA durante sua vigência, não gerando direito subjetivo do fornecedor à contratação integral.

21.7.3. A existência de preços registrados não impede a realização de licitação específica, mediante justificativa, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições, conforme o art. 66, § 3º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 145, § 2º, do RILC da CODESAIMA.

21.7.4. A não utilização, total ou parcial, dos quantitativos registrados não ensejará direito a indenização, compensação ou qualquer pagamento ao fornecedor registrado.

21.8. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA

21.8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos neste Edital implicará decadência do direito ao registro, sem prejuízo:

I – da execução da garantia de proposta, quando cabível;

II – da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital; e

III – das demais consequências previstas no RILC da CODESAIMA e nas normas aplicáveis.

21.8.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, poderão ser convocados os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a respectiva ordem de classificação.

21.8.3. Os licitantes que tenham aceitado registrar o objeto nas mesmas condições do adjudicatário serão convocados prioritariamente para assinatura da Ata em igual prazo e nas condições anteriormente registradas.

21.8.4. Caso nenhum dos licitantes referidos no subitem anterior aceite assumir o registro, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os licitantes que tenham mantido suas propostas originais, para negociação.

21.8.5. Na negociação prevista no subitem anterior, considerando o critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, a CODESAIMA buscará a obtenção de percentual de desconto mais vantajoso, observados o orçamento estimado, a aceitabilidade, a exequibilidade e as demais condições deste Edital.

21.9. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.9.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no **PNCP**, podendo ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade das condições registradas.

21.9.2. A prorrogação deverá ser formalmente motivada e precedida de análise que demonstre que o percentual de desconto, os preços resultantes e as demais condições registradas permanecem vantajosos para a CODESAIMA.

21.10. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS

21.10.1. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, **poderá ser renovado, total ou parcialmente, o quantitativo originalmente registrado**, observado como limite máximo o quantitativo inicialmente previsto na Ata.

21.10.2. A renovação dos quantitativos não ocorrerá automaticamente e dependerá, cumulativamente:

I – da prorrogação da vigência da Ata;

II – da comprovação da permanência da vantajosidade das condições registradas;

III – da permanência da necessidade administrativa;

IV – da existência de interesse da CODESAIMA; e

V – de decisão expressa e motivada da autoridade competente.

21.10.3. O ato de prorrogação deverá indicar expressamente se haverá renovação dos quantitativos e, em caso positivo, a quantidade efetivamente renovada.

21.10.4. A prorrogação da Ata poderá ocorrer independentemente da existência de saldo remanescente.

21.10.5. Não serão admitidos acréscimos aos quantitativos originalmente registrados durante a vigência da Ata, sem prejuízo da renovação decorrente de sua prorrogação, nos limites previstos neste item.

21.11. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

21.11.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pela CODESAIMA, observados:

I – os quantitativos registrados;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a vigência da Ata;

IV – as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na própria Ata; e

V – as demais exigências necessárias à formalização da contratação.

21.11.2. Cada contratação decorrente da Ata será formalizada mediante o instrumento contratual previsto neste Edital, considerando a natureza, a complexidade e as obrigações decorrentes do objeto.

21.11.3. A vigência do contrato decorrente da Ata será independente da vigência da própria Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

21.11.4. A contratação deverá ser formalizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

21.11.5. A emissão de cada Ordem de Serviço dependerá da existência de contrato vigente, disponibilidade orçamentária e financeira e atendimento das demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.11.6. A existência da Ata de Registro de Preços não autoriza, por si só, o início da execução de qualquer serviço, que dependerá da formalização da contratação e da emissão da correspondente Ordem de Serviço.

22. DO TERMO DE CONTRATO

22.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas conforme as necessidades da CODESAIMA, mediante celebração de **Termo de Contrato**, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora, na Lei nº 13.303/2016 e no RILC da CODESAIMA.

22.1.1. A existência de preços registrados não obriga a CODESAIMA a contratar a totalidade ou qualquer parcela dos quantitativos estimados, nem gera ao fornecedor registrado direito subjetivo à contratação.

22.1.2. A contratação deverá ser formalizada durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

22.2. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA

22.2.1. Identificada a necessidade de contratação, a CODESAIMA convocará o fornecedor registrado para assinatura do Termo de Contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

22.2.2. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se o endereço eletrônico informado pelo fornecedor, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou outro meio oficial adotado pela CODESAIMA.

22.2.3. O Termo de Contrato poderá ser assinado eletronicamente mediante o SEI ou outro sistema ou modalidade de assinatura eletrônica admitida pela CODESAIMA, dispensado o comparecimento presencial do representante da CONTRATADA.

22.2.4. O prazo previsto no subitem 22.2.1 poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que o motivo seja aceito pela CODESAIMA.

22.3. DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO

22.3.1. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidos implicará a perda do direito à contratação, sem prejuízo:

I – da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital; e

II – das demais consequências previstas na Ata de Registro de Preços, no RILC da CODESAIMA e na legislação aplicável.

22.3.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a CODESAIMA poderá adotar as providências previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços quanto à convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva, observada a respectiva ordem de classificação.

22.4. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

22.4.1. Considerando a natureza, a complexidade, o prazo de execução e as obrigações decorrentes do objeto, cada contratação será formalizada mediante **Termo de Contrato**, não sendo este substituído por Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento simplificado.

22.4.2. A Nota de Empenho, a Ordem de Serviço e os demais documentos emitidos durante a execução terão natureza complementar ao Termo de Contrato e não o substituirão.

22.4.3. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis:

I – o Edital e seus anexos;

II – o Termo de Referência;

III – a Ata de Registro de Preços;

IV – a proposta final aceita;

V – a Planilha Orçamentária ajustada ao percentual de desconto contratado;

VI – as Composições de Preços Unitários – CPU, quando integrantes da proposta ou solicitadas durante o procedimento;

VII – as Ordens de Serviço emitidas durante a execução; e

VIII – os demais documentos que integram o processo de contratação.

22.5. DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

22.5.1. Antes da assinatura do contrato, a CODESAIMA verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório e a inexistência de impedimento superveniente para contratar.

22.5.2. Para a verificação prevista no subitem anterior poderão ser realizadas consultas ao SICAF, CEIS, CNEP e aos demais cadastros oficiais aplicáveis.

22.5.3. Constatada irregularidade ou perda superveniente de condição necessária à contratação, o fornecedor será previamente comunicado para manifestação, quando cabível, antes da decisão quanto à impossibilidade de formalização do contrato.

22.5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

22.6. DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

22.6.1. O prazo de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses**, contado da data estabelecida no respectivo instrumento contratual.

22.6.2. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contado da emissão da primeira **Ordem de Serviço – OS**, observados os prazos específicos estabelecidos para cada demanda.

22.6.3. A assinatura do contrato, por si só, **não autoriza o início da execução dos serviços**.

22.6.4. A execução de cada demanda dependerá da emissão de Ordem de Serviço pela CODESAIMA.

22.6.5. Cada Ordem de Serviço deverá estabelecer, conforme a natureza da demanda, no mínimo:

I – identificação do empreendimento ou da demanda;

II – escopo dos serviços;

III – produtos e resultados esperados;

IV – quantitativos;

V – quantidade de UST correspondente;

VI – valor da demanda;

VII – prazo de execução;

VIII – responsáveis pelo acompanhamento; e

IX – critérios de entrega, análise e recebimento.

22.6.6. É vedada a execução de qualquer serviço sem contrato vigente e sem Ordem de Serviço regularmente emitida pela CODESAIMA.

22.7. DOS VALORES E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

22.7.1. A CONTRATADA ficará vinculada ao **percentual de desconto final registrado**, resultante da etapa competitiva e de eventual negociação.

22.7.2. O percentual de desconto será aplicado de forma **linear e uniforme** sobre os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária que integra a contratação.

22.7.3. Os valores das Ordens de Serviço serão apurados mediante aplicação dos preços unitários contratados aos quantitativos efetivamente autorizados pela CODESAIMA.

22.7.4. A emissão de Ordem de Serviço não poderá resultar em preço unitário superior ao correspondente preço registrado e contratado, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas no regime jurídico aplicável.

22.8. DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

22.8.1. A CONTRATADA ficará vinculada:

I – à sua proposta final;

II – ao percentual de desconto registrado;

III – aos preços unitários dele resultantes;

IV – ao Edital e seus anexos;

V – ao Termo de Referência;

VI – à Ata de Registro de Preços;

VII – ao Termo de Contrato; e

VIII – às Ordens de Serviço regularmente emitidas.

22.8.2. O contrato será regido por suas cláusulas, pela **Lei nº 13.303/2016**, pelo **RILC da CODESAIMA** e pelos preceitos de direito privado aplicáveis.

22.8.3. As alterações contratuais observarão as condições, procedimentos e limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016, no RILC da CODESAIMA e no próprio instrumento contratual.

22.9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.9.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência e no item 19 deste Edital.

22.9.2. A dispensa da garantia de execução não afasta a responsabilidade integral da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem prejudica:

I – a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no contrato;

II – a cobrança das multas regularmente aplicadas;

III – a exigência de reparação dos danos eventualmente causados à CODESAIMA; e

IV – a adoção das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

22.10. DAS CONTRATAÇÕES SOB DEMANDA

22.10.1. A contratação possui caráter **sob demanda**, razão pela qual a CODESAIMA somente emitirá Ordens de Serviço de acordo com suas necessidades efetivamente identificadas.

22.10.2. A CONTRATADA não poderá exigir quantitativo mínimo de serviços, número mínimo de Ordens de Serviço ou faturamento mínimo durante a vigência contratual.

22.10.3. Os quantitativos constantes do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato representam limites máximos estimados, não constituindo obrigação de consumo integral pela CODESAIMA.

22.10.4. Somente serão devidos pagamentos pelos serviços efetivamente autorizados, executados, medidos, recebidos e aceitos pela CODESAIMA, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

23.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre suas disposições, devendo encaminhar o pedido até **5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, pelo meio indicado no subitem 23.1.1.

23.1.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico para o endereço **cpl@codesaima.rr.gov.br**, direcionados à Pregoeira responsável pela condução do certame.

23.1.2. Recomenda-se que a petição indique, de forma clara, o número do Pregão Eletrônico, a identificação do interessado, o item ou dispositivo questionado e os fundamentos do pedido, de modo a permitir sua adequada análise.

23.2. A Pregoeira responderá às impugnações e aos pedidos de esclarecimento no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de seu recebimento, limitado ao **último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública**.

23.2.1. Para elaboração da resposta, a Pregoeira poderá solicitar subsídios formais às unidades responsáveis pela elaboração do Edital, do Termo de Referência, das planilhas orçamentárias e dos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

23.2.2. As unidades consultadas deverão encaminhar sua manifestação em prazo compatível com o previsto no subitem 23.2, de modo a possibilitar a resposta tempestiva ao interessado.

23.3. DA APRESENTAÇÃO E DO CONHECIMENTO DOS PEDIDOS

23.3.1. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados dentro do prazo estabelecido neste Edital e encaminhados ao endereço eletrônico indicado no subitem 23.1.1.

23.3.2. O recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento deverá ser registrado nos autos do processo administrativo.

23.3.3. Pedidos encaminhados fora do prazo poderão ser analisados pela CODESAIMA quando houver tempo hábil e relevância da matéria, sem que isso caracterize reabertura do prazo estabelecido no subitem 23.1.

24. DO EFEITO DA IMPUGNAÇÃO

24.1. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento **não suspende automaticamente** os prazos do procedimento licitatório.

24.2. Excepcionalmente, a Pregoeira poderá atribuir efeito suspensivo à impugnação quando a natureza ou a relevância da matéria questionada recomendar a suspensão do procedimento para preservação da legalidade, da competitividade, da isonomia ou da adequada formulação das propostas.

24.3. A concessão de efeito suspensivo deverá ser devidamente motivada e registrada nos autos do processo.

24.4. A atribuição de efeito suspensivo possui natureza cautelar e **não implica reconhecimento da procedência da impugnação**, destinando-se exclusivamente a evitar prejuízo ao regular processamento da licitação enquanto a matéria questionada estiver sob análise.

24.5. DA DIVULGAÇÃO DAS RESPOSTAS

24.5.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no **Compras.gov.br** e/ou nos demais meios eletrônicos utilizados para divulgação do certame, dentro do prazo estabelecido no subitem 23.2.

24.5.2. As respostas divulgadas pela CODESAIMA passarão a integrar o instrumento convocatório para todos os efeitos e **vincularão a CODESAIMA e os participantes do certame**.

24.5.3. É responsabilidade dos interessados acompanhar as publicações, avisos, esclarecimentos, impugnações e respectivas respostas divulgados nos meios oficiais do certame.

24.6. DO ACOLHIMENTO DA IMPUGNAÇÃO

24.6.1. Acolhida a impugnação, serão promovidas as correções necessárias no Edital ou em seus anexos.

24.6.2. Quando a alteração decorrente do acolhimento da impugnação **puder afetar a formulação das propostas, a preparação da documentação ou a competitividade do certame**, o Edital será novamente divulgado e será designada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos aplicáveis.

24.6.3. Quando a alteração for meramente formal, de esclarecimento ou não afetar, de forma inequívoca, a formulação das propostas ou a participação dos interessados, poderá ser mantida a data originalmente prevista para a sessão pública, mediante decisão fundamentada.

24.7. DAS QUESTÕES DE NATUREZA TÉCNICA

24.7.1. Quando a impugnação ou o pedido de esclarecimento envolver matéria técnica, especificações do objeto, composição da Planilha Orçamentária, quantitativos, UST, metodologia BIM, requisitos de qualificação técnica, critérios de medição, execução dos serviços ou qualquer outro assunto que demande conhecimento especializado, a Pregoeira solicitará manifestação da **unidade técnica competente da CODESAIMA**.

24.7.2. A manifestação técnica deverá responder objetivamente aos questionamentos formulados e fornecer os elementos necessários para subsidiar a resposta da Pregoeira.

24.7.3. A responsabilidade pela resposta formal ao interessado e por sua divulgação no procedimento permanecerá com a Pregoeira, com base nas informações fornecidas pelas unidades competentes.

24.7.4. Caso a manifestação técnica indispensável não seja apresentada em prazo que permita responder adequadamente ao interessado até o último dia útil anterior à abertura da sessão, e a questão possa influenciar a formulação das propostas ou a participação dos interessados, a sessão pública deverá ser **adiada**, com divulgação da nova data pelos mesmos meios utilizados para publicidade do certame.

24.7.5. Não será utilizado adiamento por prazo indeterminado quando for possível estabelecer nova data para o procedimento, devendo eventual alteração ser devidamente motivada e divulgada aos interessados.

24.8. DAS ALTERAÇÕES DO EDITAL

24.8.1. Eventuais modificações do Edital decorrentes de impugnação, pedido de esclarecimento, revisão de ofício ou outra necessidade administrativa serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação do instrumento convocatório.

24.8.2. Quando a modificação afetar a preparação das propostas, o Edital será novamente divulgado pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial, com reabertura integral do prazo originalmente estabelecido, respeitados os prazos mínimos legais e regulamentares. A manutenção da data da sessão dependerá de demonstração de que a alteração não afeta a preparação das propostas.

24.8.3. As retificações, esclarecimentos e respostas divulgados passarão a integrar o Edital para todos os fins.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A ata da sessão pública e os demais atos praticados no ambiente eletrônico serão disponibilizados no **Compras.gov.br**, observadas as funcionalidades do sistema.

25.2. Caso não haja expediente na CODESAIMA ou ocorra fato superveniente, indisponibilidade sistêmica ou outra circunstância que impeça a realização da sessão pública na data estabelecida, a sessão será adiada, com divulgação da nova data e horário pelos meios utilizados para publicidade do certame.

25.2.1. Quando tecnicamente possível e não houver comunicação em sentido contrário, a sessão poderá ser transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido.

25.3. Todas as referências de horário constantes deste Edital, do aviso de licitação e das comunicações realizadas durante a sessão pública observarão o **horário oficial de Brasília – DF**.

25.4. DA INTERPRETAÇÃO DO EDITAL

25.4.1. As normas que disciplinam esta licitação serão interpretadas de forma a favorecer a **ampliação da competitividade**, desde que não sejam comprometidos:

I – a isonomia entre os licitantes;

II – o julgamento objetivo;

III – a vinculação ao instrumento convocatório;

IV – a segurança da contratação;

V – a obtenção da proposta mais vantajosa; e

VI – o interesse da CODESAIMA.

25.4.2. Nenhuma interpretação poderá resultar na criação, durante o procedimento, de requisito de participação, julgamento ou habilitação não previsto neste Edital ou em seus anexos.

25.4.3. Identificada divergência relevante entre o Edital e seus anexos, a CODESAIMA promoverá sua análise e correção formal, com manifestação da unidade responsável pela matéria. Se a correção afetar a preparação das propostas, será observado o item 24.8.2. Não será utilizada interpretação de prevalência entre documentos para criar exigência, modificar o objeto ou alterar condição de disputa sem a correspondente retificação.

25.5. DA RESPONSABILIDADE DOS LICITANTES

25.5.1. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, autenticidade, legitimidade e exatidão das informações, declarações e documentos apresentados durante todas as fases da licitação.

25.5.2. A apresentação de documento ou declaração falsa sujeitará o responsável às consequências administrativas, civis e penais cabíveis.

25.5.3. Os licitantes assumirão integralmente os custos relacionados à preparação e apresentação de suas propostas, documentação, estudos, levantamentos e demais providências necessárias à participação no certame.

25.5.4. A CODESAIMA não será responsável pelos custos incorridos pelos participantes, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

25.6. DA CONTAGEM DOS PRAZOS

25.6.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, salvo disposição específica em contrário, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

25.6.2. Os prazos expressamente fixados em **dias úteis** somente se iniciarão e vencerão em dias de expediente da CODESAIMA.

25.6.3. Caso o vencimento ocorra em dia em que não haja expediente, em que o expediente seja encerrado antes do horário normal ou em que seja constatada indisponibilidade do sistema eletrônico que impossibilite a prática do ato, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sem prejuízo das regras próprias do Compras.gov.br.

25.6.4. Os prazos e horários registrados diretamente pelo Compras.gov.br observarão as funcionalidades e registros oficiais do próprio sistema.

25.7. DO FORMALISMO MODERADO E DO SANEAMENTO

25.7.1. O desatendimento de exigência meramente formal que não comprometa a compreensão da proposta, a validade jurídica do documento, a isonomia entre os licitantes ou a segurança da contratação não implicará, por si só, o afastamento do licitante.

25.7.2. A Pregoeira poderá promover diligência destinada a esclarecer, confirmar ou complementar informações necessárias à adequada instrução do procedimento, vedada a utilização da diligência para permitir a criação posterior de condição de participação, classificação ou habilitação inexistente no momento em que deveria ter sido comprovada.

25.7.3. Poderão ser saneados erros ou falhas materiais ou formais que não alterem a substância da proposta ou dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada e registrada nos autos ou no sistema eletrônico.

25.7.4. O saneamento deverá preservar a isonomia entre os participantes, o julgamento objetivo e a vinculação ao instrumento convocatório.

25.8. DOS DOCUMENTOS

25.8.1. Não serão aceitos simples **"protocolos de entrega"**, **"protocolos de solicitação"**, requerimentos ou documentos equivalentes em substituição aos documentos efetivamente exigidos neste Edital e em seus anexos, salvo quando houver previsão expressa em sentido contrário.

25.8.2. A Pregoeira poderá verificar a autenticidade, validade ou regularidade de documentos diretamente em sítios eletrônicos oficiais ou bases públicas de dados.

25.9. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

25.9.1. A autoridade competente para homologação poderá **revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável**, ou **anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, ressalvada a possibilidade de convalidação do ato ou procedimento viciado, quando juridicamente admissível.

25.9.2. Após o início da fase de apresentação de propostas ou lances, a revogação ou anulação somente será efetivada após ser assegurado aos licitantes interessados o exercício do **contraditório e da ampla defesa**, na forma da Lei nº 13.303/2016 e do RILC da CODESAIMA.

25.9.3. A decisão de revogação ou anulação deverá ser formalmente motivada e registrada nos autos do processo.

25.9.4. A anulação da licitação por ilegalidade não gera, por si só, obrigação de indenizar, observadas as situações juridicamente constituídas e as disposições aplicáveis.

25.9.5. A nulidade da licitação induzirá à nulidade do contrato dela decorrente, observadas as consequências juridicamente cabíveis.

25.10. DA PUBLICIDADE

25.10.1. O Edital e seus anexos serão disponibilizados nos meios oficiais utilizados pela CODESAIMA, inclusive:

I – no **Compras.gov.br**;

II – no sítio eletrônico oficial da CODESAIMA;

III – no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, quando utilizado para divulgação do procedimento; e

IV – nos demais meios de publicidade exigidos pelas normas aplicáveis.

25.10.2. Os resultados, avisos, decisões, retificações e demais atos que exijam publicidade serão divulgados nos sistemas e meios oficiais aplicáveis ao procedimento.

25.10.3. O aviso com o resumo do Edital e os extratos dos contratos e de seus aditivos serão publicados no Diário Oficial do Estado de Roraima e no sítio eletrônico da CODESAIMA, nos termos do art. 65 do RILC. Os demais atos observarão os meios de divulgação previstos neste Edital e nas normas aplicáveis.

25.11. DAS COMUNICAÇÕES

25.11.1. As comunicações relativas ao certame serão realizadas prioritariamente por meio do **Compras.gov.br** e, quando necessário, por outros meios oficiais indicados neste Edital.

25.11.2. Informações complementares relativas ao procedimento poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico:

cpl@codesaima.rr.gov.br

25.11.3. É responsabilidade dos licitantes acompanhar regularmente o sistema eletrônico, as publicações oficiais e o endereço eletrônico informado durante sua participação no certame.

25.12. DA LEGISLAÇÃO E DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.12.1. A presente licitação observará o regime jurídico e as normas expressamente indicados no preâmbulo deste Edital, especialmente a **Lei nº 13.303/2016**, o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA** e as normas procedimentais adotadas para operacionalização do certame eletrônico no **Compras.gov.br**, nos limites estabelecidos neste instrumento convocatório.

25.12.2. As normas utilizadas subsidiariamente não poderão ser interpretadas de forma a afastar disposições cogentes da Lei nº 13.303/2016 ou do regime jurídico próprio da CODESAIMA.

25.13. DOS CASOS OMISSOS

25.13.1. Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente da CODESAIMA, de acordo com a natureza da matéria, observados a Lei nº 13.303/2016, o RILC da CODESAIMA, os princípios aplicáveis às licitações das empresas estatais e as demais normas pertinentes.

25.13.2. Quando a matéria exigir conhecimento técnico ou jurídico específico, a decisão será precedida, quando necessária, de manifestação da unidade competente.

26. DOS ANEXOS

26.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

26.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

26.3. ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

26.4. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO;

26.5. ANEXO V – MATRIZ DE RISCOS, constante do documento SEI nº 24438504.

27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista/RR para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório e das contratações dele resultantes, ressalvadas as hipóteses em que a legislação aplicável determine foro diverso.

Boa Vista-RR, 21 de Outubro de 2026

(Assinatura eletrônica) ✍️
Antônio dos Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
CODESAIMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (SEI Nº 24702111)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026
PROCESSO SEI Nº _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço Completo: _____

Cidade/UF: _____ **CEP:** _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Nome do Representante Legal: _____

Cargo/Função: _____

2. OBJETO

Apresentamos proposta para o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada nas áreas de Engenharia e Arquitetura para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de consultoria, elaboração de estudos, projetos básicos e executivos, projetos complementares e demais documentos técnicos, desenvolvidos com utilização da metodologia BIM – Building Information Modelling, bem como serviços de apoio ao Acompanhamento Técnico de Obras – ATO, destinados ao atendimento das necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA**, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos.

3. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DE REFERÊNCIA DA UST	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA UST APÓS DESCONTO	VALOR GLOBAL APÓS DESCONTO
1	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Arquitetura para Prestação, sob demanda, de Serviços Técnicos de Consultoria, Elaboração de Estudos, Projetos Básico e Executivo, Complementares e Documentos Técnicos, com utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling) na elaboração e compatibilização dos projetos, bem como o apoio ao Acompanhamento Técnico de Obras (ATO), para atender às demandas da	**UST**	**10.498.858**	**R$ 3,6633**	**_____ %**	**R$ _____**	**R$ _____**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DE REFERÊNCIA DA UST	DESCONTO OFERTADO	VALOR DA UST APÓS DESCONTO	VALOR GLOBAL APÓS DESCONTO
	Companhia de Desenvolvimento de Roraima (Codesaima) relativas a empreendimentos habitacionais, edificações públicas institucionais destinadas a equipamentos comunitários e intervenções de infraestrutura.						

Valor estimado de referência da contratação R$ 38.460.466,51 (trinta e oito milhões, quatrocentos e sessenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e um centavos). Percentual de desconto ofertado _____ % (_____ por cento). Valor proposto da Unidade de Serviço Técnico de Engenharia – UST R$ _____ (_____). Valor global estimado após a aplicação do desconto R$ _____ (_____).

4. CRITÉRIO DE FORMAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. O percentual de desconto ofertado nesta proposta será aplicado de forma **linear e uniforme sobre todos os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária**, abrangendo todas as suas abas, composições e serviços, conforme estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

4.2. O valor unitário proposto para a UST será obtido mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o valor de referência da UST de **R$ 3,6633**.

4.3. O valor global indicado nesta proposta possui natureza estimativa e corresponde à aplicação do percentual de desconto sobre o valor estimado da contratação, não constituindo obrigação de contratação integral pela CODESAIMA.

4.4. Para fins de cálculo:

Valor da UST proposta = R$ 3,6633 × (1 – percentual de desconto)

Valor global estimado da proposta = R$ 38.460.466,51 × (1 – percentual de desconto)

5. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

5.1.

ANEXO III

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº_____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026

PROCESSO Nº 18501.003736/2026.00 - CODESAIMA

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA – CODESAIMA**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Mário Homem de Melo, nº 1.603, bairro Mecejana, CEP 69.304-350, Boa Vista/RR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.950.290/0001-58, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, matrícula funcional nº **XXXXXXXX**, doravante denominada **ENTIDADE GERENCIADORA**, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº 90002/2026**, processado sob o **Sistema de Registro de Preços**, referente ao **Processo Administrativo SEI nº 18501.003736/2026.00**, devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente, **RESOLVE registrar os preços e as condições ofertadas pelo fornecedor adjudicatário**, de acordo com a classificação obtida no certame e com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nos demais documentos que integram o processo.

A presente **Ata de Registro de Preços – ARP** reger-se-á pela **Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, pelo **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CODESAIMA**, pelas disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026 e de seus anexos, aplicando-se, ainda, no que couber, a **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, bem como as normas procedimentais e operacionais expressamente adotadas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais normas aplicáveis às empresas estatais.

A CODESAIMA e o fornecedor registrado obrigam-se a observar as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DADOS DO FORNECEDOR

Qualificação do fornecedor cujo preço está sendo registrado nesta ata:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO COMPLETO:		
TELEFONE(S):		
E-MAIL:	**SITE:**	
BANCO:	**AGÊNCIA:**	**C. CORRENTE:**
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:		
CPF:	**RG:**	
Vencedora do Item:		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em Engenharia e Arquitetura**, para prestação, sob demanda, de serviços técnicos de consultoria, elaboração de estudos, projetos básicos e executivos, projetos complementares e demais documentos técnicos, com utilização da metodologia BIM – *Building Information Modeling* na elaboração e compatibilização dos projetos, bem como apoio ao Acompanhamento Técnico de Obras – ATO, destinados ao atendimento das demandas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA relativas a empreendimentos habitacionais, edificações públicas institucionais destinadas a equipamentos comunitários e intervenções de infraestrutura, conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, no Termo de Referência e nos demais documentos que integram a contratação.

1.1.1. O registro decorrente do certame observará as seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR DE REFERÊNCIA DA UST	DESCONTO REGISTRADO	VALOR REGISTRADO DA UST APÓS O DESCONTO	VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO APÓS O DESCONTO
1	Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Engenharia e Arquitetura para Prestação, sob demanda, de Serviços Técnicos de Consultoria, Elaboração de Estudos, Projetos Básico e Executivo, Complementares e Documentos Técnicos, com utilização da metodologia BIM (Building Information Modeling) na elaboração e compatibilização dos projetos, bem como o apoio ao Acompanhamento Técnico de Obras	**UST**	**10.498.858**	**R$ 3,6633**	**_____%**	**R$ _____**	**R$ _____**

	(ATO), para atender às demandas da Companhia de Desenvolvimento de Roraima (Codesaima) relativas a empreendimentos habitacionais, edificações públicas institucionais destinadas a equipamentos comunitários e intervenções de infraestrutura.						

1.1.2. O percentual de desconto registrado corresponde ao percentual final resultante da etapa competitiva e de eventual negociação realizada no procedimento licitatório.

1.1.3. O percentual de desconto registrado será aplicado de forma **linear e uniforme sobre todos os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária**, abrangendo todas as suas abas, composições e serviços, na forma estabelecida no Edital e no Termo de Referência.

1.1.4. O valor registrado da Unidade de Serviço Técnico de Engenharia – UST corresponderá ao valor unitário referencial de R$ 3,6633 por UST, deduzido o percentual de desconto registrado nesta Ata.

1.2. Os preços unitários resultantes da aplicação do percentual de desconto registrado constituem os **valores máximos admitidos para as contratações decorrentes desta Ata**, ressalvadas as hipóteses de alteração admitidas no regime jurídico aplicável e nas condições expressamente previstas nesta Ata.

1.2.1. É vedada a contratação de serviço por preço unitário superior ao respectivo preço registrado, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou alteração admitidas nesta Ata e no regime jurídico aplicável.

1.2.2. O valor global indicado nesta Ata possui caráter **estimativo e máximo**, não constituindo obrigação de contratação integral pela CODESAIMA.

1.2.3. A existência de preços registrados não assegura ao fornecedor direito à contratação de quantidade mínima, à emissão de número mínimo de Ordens de Serviço ou ao faturamento do valor global estimado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

2.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, sua utilização por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento originário poderá ser admitida, desde que juridicamente compatível com o regime da CODESAIMA e do órgão ou entidade interessado, mediante prévia autorização da **CODESAIMA, na condição de ENTIDADE GERENCIADORA**, e aceitação expressa do fornecedor registrado, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e no Edital.

2.1.1. O pedido de adesão deverá ser formalmente instruído pelo órgão ou entidade interessado e demonstrar, no mínimo:

I – a necessidade da contratação e a adequação do objeto registrado à demanda a ser atendida;

II – a vantajosidade da adesão em relação à realização de procedimento próprio;

III – a compatibilidade do percentual de desconto, do valor da UST e dos preços unitários dele resultantes com os valores praticados no mercado no momento da adesão;

IV – o quantitativo pretendido;

V – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a contratação; e

VI – o atendimento às demais exigências estabelecidas pela CODESAIMA para análise do pedido.

2.2. A autorização da adesão somente será formalizada após a aceitação expressa do fornecedor registrado, que poderá aceitar ou recusar o atendimento da demanda adicional, sem prejuízo das obrigações anteriormente assumidas perante a CODESAIMA.

2.2.1. A aceitação pelo fornecedor não obriga a CODESAIMA a autorizar a adesão.

2.2.2. A autorização será formalizada nos autos e indicará, no mínimo, o órgão ou entidade aderente, o objeto, o quantitativo autorizado e as condições aplicáveis à contratação.

2.3. Após a autorização da CODESAIMA, o órgão ou entidade não participante deverá formalizar a contratação no prazo de até **90 (noventa) dias**, observado, em qualquer hipótese, o prazo de vigência desta Ata.

2.3.1. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação fundamentada do interessado e autorização expressa da CODESAIMA, desde que a contratação seja formalizada dentro do período de vigência da Ata.

2.4. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a **50% (cinquenta por cento) do quantitativo originalmente registrado**.

2.4.1. O quantitativo total decorrente das adesões não poderá exceder, no conjunto, a **5 (cinco) vezes o quantitativo originalmente registrado**, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes.

2.4.2. Para fins de controle dos limites previstos nesta cláusula, a CODESAIMA manterá registro dos quantitativos autorizados e efetivamente contratados mediante adesão.

2.4.3. A autorização ficará condicionada à existência de margem disponível dentro dos limites de adesão estabelecidos nesta cláusula.

2.5. A contratação decorrente de adesão será formalizada diretamente entre o órgão ou entidade não participante e o fornecedor registrado, não integrando a CODESAIMA a respectiva relação contratual.

2.5.1. Caberá exclusivamente ao órgão ou entidade aderente a formalização, fiscalização, gestão, pagamento, apuração de inadimplementos e aplicação das medidas e sanções referentes ao contrato por ele celebrado.

2.5.2. A autorização da adesão pela CODESAIMA não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária da ENTIDADE GERENCIADORA pelas obrigações decorrentes da contratação realizada pelo aderente.

2.6. A adesão somente poderá ser autorizada quando não houver risco de comprometimento das necessidades próprias da CODESAIMA.

2.6.1. Em caso de conflito entre demanda decorrente de adesão e necessidade da CODESAIMA, terão prioridade as obrigações destinadas ao atendimento da ENTIDADE GERENCIADORA.

2.7. A autorização de adesão não implicará acréscimo ou alteração dos quantitativos originalmente registrados para atendimento das necessidades da CODESAIMA.

2.7.1. É vedada a utilização da adesão como mecanismo destinado à ampliação dos quantitativos próprios registrados para a CODESAIMA, sem prejuízo da renovação dos quantitativos decorrente da prorrogação da Ata, nas condições estabelecidas na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS E CADASTRO DE RESERVA

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, desde que demonstrada a permanência da vantajosidade das condições registradas.

3.1.1. A prorrogação deverá ser formalmente motivada e precedida de análise que demonstre que o percentual de desconto, os preços dele resultantes e as demais condições registradas permanecem vantajosos para a CODESAIMA.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da Ata, poderá ser renovado, total ou parcialmente, o quantitativo originalmente registrado, observado como limite máximo o quantitativo inicialmente previsto.

3.2.1. A renovação dos quantitativos não ocorrerá automaticamente e dependerá, cumulativamente:

I – da prorrogação da vigência da Ata;

II – da comprovação da permanência da vantajosidade das condições registradas;

III – da permanência da necessidade administrativa;

IV – da existência de interesse da CODESAIMA; e

V – de decisão expressa e motivada da autoridade competente.

3.2.2. O ato de prorrogação deverá indicar expressamente se haverá renovação dos quantitativos e, em caso positivo, a quantidade efetivamente renovada.

3.2.3. A prorrogação da Ata poderá ocorrer independentemente da existência de saldo remanescente.

3.2.4. Não serão admitidos acréscimos aos quantitativos originalmente registrados durante a vigência da Ata, sem prejuízo da renovação decorrente de sua prorrogação, nos limites estabelecidos nesta cláusula.

3.3. DO CADASTRO DE RESERVA

3.3.1. Integrarão o cadastro de reserva, na forma do **ANEXO I desta Ata**, quando houver:

I – os licitantes que aceitarem registrar o objeto nas mesmas condições do adjudicatário, inclusive quanto ao percentual de desconto e aos preços dele resultantes, observada a ordem de classificação; e

II – os licitantes que optarem por manter suas propostas originalmente apresentadas.

3.3.2. Para fins de ordem de convocação, os licitantes referidos no inciso I antecederão aqueles que mantiverem suas propostas originais.

3.3.3. Os licitantes desclassificados ou inabilitados durante o procedimento licitatório não poderão integrar o cadastro de reserva.

3.3.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, observadas as condições estabelecidas no Edital.

3.3.5. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação ou ao registro, ficando eventual convocação condicionada às hipóteses previstas nesta Ata.

3.3.6. A formação do cadastro de reserva observará o procedimento previsto no item 21.5 do Edital. As manifestações dos licitantes serão juntadas aos autos, e os integrantes do cadastro, suas condições de participação e a respectiva ordem de classificação serão registrados no Anexo I desta Ata.

3.3.7. Caso decisão recursal altere o adjudicatário, a ordem de classificação ou o percentual de desconto vencedor, o cadastro de reserva será revisto antes da assinatura desta Ata. Se a alteração modificar as condições anteriormente submetidas à manifestação dos licitantes, os remanescentes classificados serão novamente convocados para confirmar ou atualizar seu interesse, conforme o item 21.5 do Edital, com a correspondente atualização do Anexo I desta Ata.

3.4. DA PUBLICIDADE

3.4.1. A Ata de Registro de Preços, o percentual de desconto registrado, a identificação do fornecedor e as demais informações legalmente exigidas serão divulgados no sítio eletrônico oficial da CODESAIMA e disponibilizados no PNCP durante o período de sua vigência, observadas as funcionalidades disponíveis.

3.4.2. Eventuais alterações, prorrogações ou demais atos relativos à Ata observarão as formas de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA E DAS CONTRATAÇÕES DELA DECORRENTES

4.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado pela CODESAIMA para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

4.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que aceita pela CODESAIMA.

4.1.2. A convocação será realizada por meio eletrônico, mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pelo adjudicatário ou por outro meio oficial adotado pela CODESAIMA.

4.2. A Ata será assinada eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou por outro sistema ou modalidade de assinatura eletrônica juridicamente admitida pela CODESAIMA.

4.3. DA RECUSA EM ASSINAR A ATA

4.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos implicará decadência do direito ao registro, sem prejuízo:

I – da execução da garantia de proposta, quando configurada uma das hipóteses expressamente previstas no Edital;

II – da aplicação das sanções administrativas cabíveis; e

III – das demais consequências previstas no Edital, no RILC da CODESAIMA e nas normas aplicáveis.

4.3.2. Na hipótese do subitem anterior, a CODESAIMA poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem estabelecida no subitem 3.3.

4.3.3. Serão convocados prioritariamente os licitantes que tenham aceitado registrar o objeto nas mesmas condições do adjudicatário.

4.3.4. Caso nenhum deles aceite assumir o registro, poderão ser convocados, na ordem de classificação, os licitantes que tenham mantido suas propostas originais, para negociação.

4.3.5. Considerando o critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, a negociação buscará percentual de desconto mais vantajoso para a CODESAIMA, observados o orçamento estimado, a aceitabilidade, a exequibilidade e as demais condições do Edital.

4.3.6. Frustrada a negociação de condição mais vantajosa, poderá ser aceita a proposta original do licitante remanescente, observada a ordem de classificação, desde que considerada aceitável e exequível e atendidas as condições de habilitação.

4.4. DA AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR

4.4.1. A existência de preços e condições registrados implica compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obriga a CODESAIMA a contratar a totalidade ou qualquer parcela dos quantitativos estimados.

4.4.2. Os quantitativos registrados constituem estimativas máximas e não geram ao fornecedor direito subjetivo à contratação integral, faturamento mínimo ou emissão mínima de Ordens de Serviço.

4.4.3. A CODESAIMA poderá, mediante justificativa e demonstração da vantajosidade, adotar outro procedimento para atendimento de necessidade específica, observadas as normas aplicáveis.

4.4.4. A não utilização, total ou parcial, dos quantitativos registrados não ensejará direito a indenização, compensação ou qualquer pagamento ao fornecedor.

4.5. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

4.5.1. As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme as necessidades efetivamente identificadas pela CODESAIMA, observados:

I – os quantitativos registrados e disponíveis;

II – a disponibilidade orçamentária e financeira;

III – a vigência da Ata;

IV – o percentual de desconto e os preços registrados;

V – as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na proposta vencedora; e

VI – as demais exigências necessárias à formalização da contratação.

4.5.2. Cada contratação decorrente desta Ata será formalizada mediante **Termo de Contrato**, não sendo este substituído por Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou outro instrumento simplificado.

4.5.3. A contratação deverá ser formalizada durante o período de vigência desta Ata.

4.5.4. A vigência do contrato decorrente da Ata será independente da vigência da própria Ata, observadas as condições previstas no instrumento contratual.

4.6. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

4.6.1. Identificada a necessidade de contratação, a CODESAIMA convocará o fornecedor registrado para assinatura do Termo de Contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação.

4.6.2. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do fornecedor, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido e aceita pela CODESAIMA.

4.6.3. Antes da assinatura do contrato, a CODESAIMA verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a inexistência de impedimento superveniente para contratar.

4.7. DA RECUSA EM ASSINAR O CONTRATO

4.7.1. A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o Termo de Contrato implicará a perda do direito à respectiva contratação, sem prejuízo:

I – da aplicação das sanções administrativas cabíveis; e

II – das demais consequências previstas nesta Ata, no Edital, no RILC da CODESAIMA e nas normas aplicáveis.

4.7.2. A recusa em assinar o contrato não implicará execução da garantia de proposta quando esta já tiver sido liberada, devolvida ou extinta após a formalização da Ata de Registro de Preços.

4.7.3. Na hipótese de recusa, a CODESAIMA poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem e as condições estabelecidas nesta Ata.

4.8. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO

4.8.1. A assinatura da Ata ou do Termo de Contrato não autoriza, isoladamente, o início da execução dos serviços.

4.8.2. A execução de cada demanda dependerá da emissão de **Ordem de Serviço – OS** regularmente expedida pela CODESAIMA.

4.8.3. Cada Ordem de Serviço conterá, conforme a natureza da demanda, o empreendimento, escopo, produtos esperados, quantitativos, quantidade de UST, valor, prazo específico de execução e demais condições aplicáveis.

4.8.4. É vedada a execução de serviço sem contrato vigente e sem a correspondente Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos ou alterados, quando juridicamente cabível, para preservação da compatibilidade com as condições de mercado e do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estabelecido, observados a Lei nº 13.303/2016, o RILC da CODESAIMA, o Edital, o Termo de Referência e esta Ata.

5.2. DA REVISÃO

5.2.1. A revisão poderá ocorrer quando sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe que afetem extraordinariamente as condições originalmente estabelecidas, desde que demonstrada sua efetiva repercussão econômica.

5.2.2. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a apresentação da proposta e com comprovada repercussão sobre os preços, poderá ensejar revisão, para mais ou para menos.

5.2.3. Não será admitida revisão fundada exclusivamente em variações ordinárias, previsíveis ou inerentes ao risco normal da atividade empresarial.

5.3. O pedido de revisão deverá ser formalmente apresentado e acompanhado dos documentos necessários à demonstração:

I – do fato superveniente;

II – da alteração efetiva dos custos;

III – do nexo causal entre o fato e a alteração dos custos; e

IV – do valor necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

5.3.1. Poderão ser exigidas notas fiscais, faturas, orçamentos, tabelas oficiais ou setoriais, índices econômicos, Planilha Orçamentária, Composições de Preços Unitários – CPU, memórias de cálculo e outros documentos tecnicamente idôneos.

5.3.2. A simples alegação de elevação de custos, desacompanhada de documentação suficiente, não ensejará revisão.

5.4. DO REAJUSTE

5.4.1. Eventual reajuste somente será admitido quando e na forma previstos no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual, observados a periodicidade, a data-base e o índice ou critério expressamente definidos no instrumento aplicável.

5.4.2. O reajuste deverá preservar a coerência da proposta vencedora, o percentual de desconto registrado e a aplicação linear e uniforme sobre os preços alcançados pelo critério de reajustamento.

5.4.3. Não será admitida alteração seletiva dos preços unitários que descaracterize o percentual de desconto linear e uniforme estabelecido no certame.

5.5. Toda alteração dos preços registrados deverá ser formalmente motivada e instruída no processo administrativo correspondente.

5.5.1. Os novos preços somente produzirão efeitos após sua aprovação pela autoridade competente e respectiva formalização.

5.6. A alteração dos preços desta Ata não produzirá automaticamente alteração dos contratos anteriormente celebrados, os quais observarão suas próprias regras de reajuste, revisão e equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Quando os preços registrados se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, a CODESAIMA convocará o fornecedor registrado para negociar sua redução.

6.1.1. A análise considerará, conforme o caso, o percentual de desconto registrado, o valor da UST, os preços unitários dele resultantes, a Planilha Orçamentária e outros parâmetros de mercado tecnicamente adequados.

6.1.2. Havendo concordância do fornecedor, os novos valores serão formalizados nos autos e passarão a integrar esta Ata.

6.1.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir os preços aos valores considerados compatíveis com o mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade exclusivamente em razão dessa recusa.

6.1.4. Na hipótese do subitem anterior, a CODESAIMA poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem estabelecida na Cláusula Terceira.

6.1.5. Não havendo êxito nas negociações, a CODESAIMA poderá cancelar o registro e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Quando os preços de mercado se elevarem de forma superveniente e o fornecedor demonstrar que a manutenção das condições registradas se tornou inviável, poderá requerer revisão nos termos da Cláusula Quinta.

6.2.1. Não comprovados os requisitos necessários à revisão, permanecerão válidas as condições registradas.

6.2.2. Comprovada a ocorrência de fato superveniente apto a justificar a revisão, a CODESAIMA poderá:

I – revisar os preços na medida necessária ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro; ou

II – liberar o fornecedor do compromisso assumido, quando a revisão não for juridicamente cabível ou não se mostrar conveniente, sem aplicação de penalidade quando comprovada a ausência de responsabilidade do fornecedor.

6.3. Na hipótese de liberação ou cancelamento do registro, a convocação do cadastro de reserva observará o procedimento e a ordem previstos nas Cláusulas Terceira e Quarta.

6.4. A alteração do preço registrado não produzirá automaticamente alteração dos contratos em execução.

6.4.1. Eventual repercussão sobre contrato já celebrado será analisada no respectivo processo de gestão contratual, observados seus próprios pressupostos jurídicos e econômicos.

6.5. Toda negociação deverá ser formalmente documentada, contendo os preços anteriormente registrados, os parâmetros de mercado utilizados, o percentual de desconto, os valores negociados, a manifestação do fornecedor e a decisão da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

7.1. Considerando que a **CODESAIMA figura como ENTIDADE GERENCIADORA e única participante desta Ata**, não haverá remanejamento de quantitativos entre órgãos ou entidades participantes.

7.2. A distribuição dos quantitativos registrados entre unidades, diretorias, projetos, empreendimentos ou demandas internas da CODESAIMA poderá ocorrer de acordo com as necessidades institucionais, respeitados:

I – o quantitativo máximo registrado;

II – o valor global máximo estimado;

III – o percentual de desconto e os preços registrados;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – a vigência da Ata; e

VI – as demais condições do Edital, do Termo de Referência e desta Ata.

7.2.1. A distribuição interna não caracteriza remanejamento entre participantes e independe de alteração da Ata, desde que não implique acréscimo dos quantitativos máximos registrados ou modificação das condições originalmente estabelecidas.

7.3. Eventual utilização desta Ata por órgão ou entidade não participante observará as condições e os limites estabelecidos na Cláusula Segunda.

7.3.1. A autorização de adesão não implicará transferência ou redução automática dos quantitativos destinados às necessidades da CODESAIMA.

7.4. Compete à CODESAIMA manter controle atualizado dos quantitativos:

I – originalmente registrados;

II – contratados;

III – executados;

IV – disponíveis para futuras contratações; e

V – autorizados mediante adesão, quando cabível.

7.4.1. Nenhuma contratação ou Ordem de Serviço poderá resultar na superação dos quantitativos disponíveis, ressalvada a renovação decorrente da prorrogação da Ata, nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pela CODESAIMA quando o fornecedor:

I – descumprir, sem motivo devidamente justificado, as condições desta Ata, do Edital ou dos instrumentos dela decorrentes;

II – recusar-se injustificadamente a celebrar o Termo de Contrato quando regularmente convocado;

III – deixar de manter, quando exigível, as condições necessárias à contratação decorrente desta Ata;

IV – deixar de cumprir obrigação assumida perante a CODESAIMA que comprometa a manutenção do registro;

V – sofrer sanção administrativa cujos efeitos sejam incompatíveis com a manutenção do registro ou com a celebração de novas contratações com a CODESAIMA; ou

VI – incorrer em outra hipótese de cancelamento prevista no Edital, nesta Ata, no RILC da CODESAIMA ou na legislação aplicável.

8.2. O cancelamento decorrente de fato imputável ao fornecedor será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. O cancelamento do registro não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou de outra natureza.

8.3. O cancelamento será formalizado mediante decisão fundamentada da autoridade competente da CODESAIMA.

8.3.1. A decisão indicará os fatos, fundamentos, efeitos e providências subsequentes decorrentes do cancelamento.

8.4. Cancelado o registro do fornecedor, a CODESAIMA poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observado o procedimento estabelecido nas Cláusulas Terceira e Quarta.

8.5. O registro de preços poderá ser cancelado pela CODESAIMA nas seguintes hipóteses:

I – por razão de interesse da CODESAIMA, devidamente justificada;

II – quando fatos supervenientes tornarem inviável ou desnecessária a manutenção do registro;

III – a pedido do fornecedor, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato superveniente não imputável ao fornecedor que inviabilize a manutenção do compromisso;

IV – quando não houver êxito na negociação destinada à adequação dos preços às condições de mercado;

V – quando ficar demonstrada a perda da vantajosidade da manutenção do registro; ou

VI – nas demais hipóteses previstas no Edital, nesta Ata, no RILC da CODESAIMA ou na legislação aplicável.

8.5.1. Considerando que a licitação é composta por **item único** e que o percentual de desconto deverá ser aplicado de forma linear e uniforme sobre a Planilha Orçamentária, eventual alteração ou cancelamento não poderá resultar em modificação seletiva de preços unitários que descaracterize a proposta vencedora.

8.6. O fornecedor poderá requerer o cancelamento de seu registro quando demonstrar fato superveniente que torne impossível a manutenção do compromisso assumido.

8.6.1. O pedido deverá ser fundamentado e acompanhado da documentação necessária à comprovação dos fatos alegados.

8.6.2. A apresentação do pedido não autoriza o fornecedor a interromper unilateralmente o cumprimento das obrigações anteriormente assumidas.

8.6.3. Reconhecida circunstância superveniente não imputável ao fornecedor que justifique sua liberação, o registro poderá ser cancelado sem aplicação de penalidade exclusivamente em razão dessa impossibilidade.

8.7. O cancelamento do registro ou dos preços registrados não implicará, por si só, extinção automática dos contratos anteriormente celebrados.

8.7.1. Eventuais reflexos sobre contratos em execução serão analisados no respectivo processo de gestão contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata sujeitará o responsável às sanções previstas no Edital, no RILC da CODESAIMA, na Lei nº 13.303/2016 e nos demais instrumentos integrantes da contratação.

9.1.1. A aplicação de sanção será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.1.2. Conforme a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODESAIMA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.3. As sanções de advertência e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com multa, quando cabível.

9.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no Edital, poderão ensejar apuração de responsabilidade:

I – o descumprimento injustificado de obrigação assumida nesta Ata;

II – a recusa injustificada em formalizar contratação quando regularmente convocado;

III – a apresentação de declaração ou documento falso;

IV – a prática de ato destinado a frustrar a execução regular da Ata;

V – o comportamento fraudulento ou de má-fé; e

VI – as demais condutas previstas no Edital, no contrato ou no RILC da CODESAIMA.

9.3. As disposições desta cláusula também poderão ser aplicadas aos integrantes do cadastro de reserva quando, regularmente convocados e após assumirem compromisso, praticarem conduta passível de responsabilização.

9.3.1. A simples inclusão no cadastro de reserva não implica, por si só, assunção de obrigação contratual ou aplicação automática de penalidade.

9.4. Compete à CODESAIMA apurar e aplicar as sanções decorrentes:

I – do descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata;

II – da recusa injustificada em cumprir compromisso relacionado ao registro;

III – das contratações celebradas diretamente pela CODESAIMA; e

IV – das demais condutas praticadas em procedimentos sob sua responsabilidade.

9.4.1. A aplicação de sanção não prejudicará eventual cancelamento do registro quando presentes os respectivos pressupostos.

9.5. Quando houver contratação decorrente de adesão por órgão ou entidade não participante, caberá ao respectivo aderente apurar e aplicar as sanções relacionadas exclusivamente ao contrato por ele celebrado.

9.5.1. O aderente deverá comunicar à CODESAIMA as ocorrências capazes de repercutir sobre a manutenção do registro.

9.6. A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação dos danos causados, a cobrança das multas aplicadas, a responsabilidade civil ou criminal e as demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições relativas à execução do objeto, aos prazos, às Ordens de Serviço, à medição, ao recebimento dos serviços, à fiscalização, ao pagamento, às obrigações das partes, às sanções e às demais condições aplicáveis às contratações decorrentes desta Ata são as estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora, nesta Ata e nos respectivos instrumentos contratuais.

10.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, no que forem aplicáveis:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência – Anexo I do Edital;

III – a Planilha Orçamentária;

IV – a proposta final do fornecedor registrado;

V – o percentual de desconto registrado e os preços unitários dele resultantes;

VI – o cadastro de reserva constante do Anexo I desta Ata, quando houver; e

VII – os demais documentos que integram o respectivo processo administrativo.

10.3. Os casos omissos relacionados à gestão desta Ata serão decididos pela autoridade competente da CODESAIMA, observados a Lei nº 13.303/2016, o RILC da CODESAIMA, o Edital, o Termo de Referência e as demais normas aplicáveis.

10.4. Quando necessária, poderá ser solicitada manifestação das unidades técnicas competentes, do Controle Interno ou da Procuradoria Jurídica da CODESAIMA, de acordo com a natureza da matéria.

10.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata será assinada eletronicamente pelos representantes da CODESAIMA e do FORNECEDOR REGISTRADO, produzindo seus efeitos na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Boa Vista/RR** para dirimir as controvérsias decorrentes da interpretação ou execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser solucionadas administrativamente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2026.

(Assinatura eletrônica)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETOR PRESIDENTE - CODESAIMA

(Assinatura digital)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

NOME DA EMPRESA

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

1. DOS LICITANTES QUE ACEITARAM REGISTRAR O OBJETO NAS MESMAS CONDIÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Integram esta relação, observada a ordem de classificação, os licitantes que aceitaram registrar o objeto nas mesmas condições do adjudicatário, inclusive quanto ao percentual de desconto e aos preços dele resultantes.

ORDEM	FORNECEDOR / CNPJ	REPRESENTANTE / CONTATO	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR DA UST	VALOR GLOBAL RESULTANTE
1º					
2º					
3º					

Caso não haja licitantes nesta condição, registrar:

"Não houve licitantes que aceitaram registrar o objeto nas mesmas condições do adjudicatário."

2. DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS ORIGINAIS

Integram esta relação, em ordem de classificação, os licitantes que optaram por manter suas propostas originalmente apresentadas.

ORDEM	FORNECEDOR / CNPJ	REPRESENTANTE / CONTATO	PERCENTUAL DE DESCONTO DA PROPOSTA ORIGINAL	VALOR DA UST RESULTANTE	VALOR GLOBAL RESULTANTE
1º					
2º					
3º					

Caso não haja licitantes nesta condição, registrar:

"Não houve licitantes que optaram por manter suas propostas originais para formação do cadastro de reserva."

3. DA ORDEM DE CONVOCAÇÃO

3.1. Para fins de eventual convocação, os licitantes relacionados no item 1 deste Anexo antecederão aqueles relacionados no item 2, observada, dentro de cada grupo, a respectiva ordem de classificação.

3.2. A inclusão no cadastro de reserva não gera direito à contratação ou ao registro.

3.3. A habilitação do integrante do cadastro de reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, observadas as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

3.4. Os licitantes desclassificados ou inabilitados durante o procedimento licitatório não poderão integrar o cadastro de reserva.

Boa Vista/RR, ____ de _____ de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio dos Santos Silva**, **Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/10/2026, às 13:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **24745438** e o código CRC **336343B8**.